



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2017
MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO POVO

PROCESSO N.º:	173207/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO
CNPJ:	32.972.424/0001-04
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SAO JOSE DO POVO
NÚMERO OS:	10740/2018
EQUIPE TÉCNICA:	EDIVALDO MOTA ARAUJO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. GESTORES	6
3. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	7
4. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO	7
4.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	7
4.1.1. Plano Plurianual - PPA	8
4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	9
4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA	9
4.1.3.1. Alterações Orçamentárias	11
Anexo 3 - RECEITA	13
Quadro 3.1 - Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de Recursos da Receita	13
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas - Fontes de Financiamento	15
4.1.4. Execução Orçamentária dos Programas de Governo	17
4.1.4.1. Execução Orçamentária	17
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	20
5.1. Responsabilidade Técnica	20
5.2. Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei nº 4.320/64)	20
5.2.1. Resultado da arrecadação orçamentária - quociente de execução da receita (QER)	21
5.2.2. Quociente de execução da despesa (QED)	21
5.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)	22
5.3. BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64)	23
5.3.1. Restos a pagar	23
5.3.1.1. Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar	23
5.3.1.2. Quociente de inscrição de restos a pagar	25
5.3.1.3. Resultado dos Saldos Financeiros (Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros)	26
5.4. BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14 da Lei nº 4.320/64)	26
5.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS	26
5.4.2. Dívida Pública	28
Quadro 6.5 - Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS	28
5.4.2.1. Quociente do Limite de Endividamento - QLE	29
5.4.2.2. Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC)	30
5.4.2.3. Quociente de Dispendios da Dívida Pública (QDDP)	30
5.5. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	31
5.6. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	32
5.6.1. Despesa Total	32
5.6.2. Educação	33
5.6.2.1. Limites Constitucionais e Legais	33
5.6.2.1.1. Ensino	33
5.6.2.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	34
5.6.2.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da educação	35
5.6.2.2.1. Indicadores da educação - rede municipal	35



5.6.3. Saúde	37
5.6.3.1. Limites Constitucionais e Legais	37
5.6.3.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da saúde	38
5.6.3.2.1. Indicadores da saúde	38
5.6.4. Pessoal	40
5.6.4.1. Regime Previdenciário	40
5.6.4.2. Limites Legais	41
5.6.4.3. Considerações acerca das metodologias de cálculo	47
5.7. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	48
5.8. TRANSPARÊNCIA	48
5.8.1. Audiências públicas	49
5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais	50
5.8.3. Conselhos	51
5.8.4. Conselhos Tutelares	51
5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo	51
6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL	53
7. POSTURA ANTE OS ALERTAS E RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO	53
8. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	57
9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES	58
10. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	58
Anexo 1 - ORÇAMENTO	61
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período Por Unidade Orçamentária	61
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior X Créditos Adicionais Financiado por Superávit Financeiro	66
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	67
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por destinação de Recursos)	69
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das Dotações Orçamentárias	71
Anexo 2 - DESPESA	74
Quadro 2.1 - Despesas por Categoria Econômica	74
Quadro 2.2 - Despesa por Função de Governo	75
Quadro 3.2 - Receita Corrente Líquida (RCL)	77
Quadro 3.3 - Deduções para RCL	78
Anexo 4 - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	79
Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO (Exceto Operações Intraorçamentárias)	79
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	79
Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra	80
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS	81
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	85
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	85
Quadro 5.2 - Indicador de Disponibilidade Financeira do Município por Fonte	87
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	90
Quadro 6.2 - Quociente de Dispendios da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	91
Quadro 6.3 - Dívida Pública Contratada no Exercício	91
Quadro 6.4 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	91
Anexo 7 - ENSINO	94



Quadro 7.1 - Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	94
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino	94
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	95
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	95
Quadro 7.5 - Gastos com Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério. Recursos FUNDEB	96
Anexo 8 - SAÚDE	97
Quadro 8.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	97
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar da Saúde	97
Quadro 8.3 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	98
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como ações e serviços públicos de Saúde	99
Anexo 9 - PESSOAL	100
Quadro 9.1 - Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22 da LRF)	100
Quadro 9.2 - Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22 LRF)	101
Quadro 9.3 - Apuração do cumprimento do limite legal individual - Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016	101
Quadro 9.4 - Apuração do cumprimento do limite legal - Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016	101
Quadro 9.5 - Gastos com Pessoal Detalhado	103
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	106
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art.29-A, CF)	106
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	106
APÊNDICE - A - Característica do Município	108
APÊNDICE - B - Comunicado sobre as informações de créditos adicionais	114
APÊNDICE - C - Lei Municipal nº 734/2017 e Decreto nº 49/2017	121
APÊNDICE - D - Orientações técnicas emitidas pela SES	129
APÊNDICE - E - Portal Transparência - Audiências Públicas	143
APÊNDICE - F - Publicação RREO e RGF	147
APÊNDICE - G - Prestação das Contas	153
APÊNDICE - H - Control-P	155
APÊNDICE - I - Indisponibilidade Financeira - Exceto RPPS	161
APÊNDICE - J - Lei Municipal nº 685, de 30/11/2016 (LOA/2017)	164



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos arts. 29, inciso I e 149, inciso V da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório de Auditoria com o resultado do exame das contas anuais do Município de SÃO JOSÉ DO POVO, exercício financeiro de 2017 com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Este relatório foi elaborado no período de 28/08/2018 a 06/09/2018 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 10740/2018, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

1.1. Características do Município

Data de Criação do Município - Lei Estadual nº 5486, de 04-07-1989	04/07/1989
Área Geográfica	448,285 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	275 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2017	3.908

Fonte: IBGE. Disponível em: '<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/sao-jose-do-povo/panorama>'. Data de Acesso em: 28/08/2018; Distância Rodoviária do Município. Disponível em: '<https://www.distanciaentreasidades.com.br/distancia-de-cuiaba-mt-brazil-ate-sao-jose-do-povo>'. Acesso em: 05/09/2018(Apêndice A)

1.2. Parecer Prévio pelo TCE-MT de 2013 a 2016

Exercício 2013	PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO
Exercício 2014	PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO
Exercício 2015	PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO
Exercício 2016	PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO

Sistema Control-P



1.3. IGFM – Índice de Gestão Fiscal dos Municípios – 2013 a 2017

Trata-se de uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiados pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

Mediante a análise da evolução do IGFM - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS nos últimos cinco anos é possível compreender qual é o atual cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. **Índice da Receita Própria Tributária:** Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.

2. **Índice da Despesa com Pessoal:** Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

3. **Índice de Investimentos:** Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

4. **Índice de Liquidez:** Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

5. **Índice do Custo da Dívida:** Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. **IGFM Resultado Orçamentário do RPPS:** avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,8 pontos.

b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,6 e 0,8 pontos.

c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,4 e 0,6 pontos.

d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,4 pontos.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGFM do município de SÃO JOSÉ DO POVO na data de processamento deste relatório técnico (28/08/2018).



Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2013	0,33	0,29	1,00	0,14	0,00	0,40	0,39	106
2014	0,49	0,39	1,00	0,23	0,00	0,44	0,47	102
2015	0,37	0,54	1,00	0,79	0,00	0,51	0,59	70
2016	0,23	0,59	1,00	0,33	0,00	0,45	0,48	121
2017	0,37	0,20	1,00	0,71	0,00	0,34	0,49	92

Fonte: <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>. Data de Acesso: 28/08/2018

A partir da análise do quadro acima, pode-se constatar que o Índice de Gestão Fiscal (IGFM) – IGF Geral, no exercício de 2017 foi de 0,49, demonstrando que o Município de SÃO JOSÉ DO POVO alcançou o Conceito C (**GESTÃO EM DIFICULDADE**), pois o seu resultado está compreendido entre 0,4 e 0,6 pontos.

Além disso, verifica-se que, no tocante ao IGFM Geral, o município manteve praticamente o seu resultado em relação ao último exercício financeiro, que foi 0,48. Houve uma variação a maior no IGFM - Receita própria e IGFM - Investimento; e queda no IGFM - Gasto de Pessoal e IGFM - Resultado Orçamentário do RPPS.

2. GESTORES

As contas do Município no exercício de 2017 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

Prefeito Municipal:

NOME	CARGO	PERÍODO
ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA	GESTOR	01/01/2017 a 31/12/2017

Control-p

Presidente da Câmara:

NOME:	PERÍODO:
PAULO ALVES DE PAULA	01/01/2017 a 31/12/2017

Control-P



3. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

a) PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

- Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO POVO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

- Fundo Municipal de Previdência Social de SÃO JOSÉ DO POVO

b) PODER LEGISLATIVO

- Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO POVO

4. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO

Este tópico trata da análise das ações de governo contempladas nas peças de planejamento do município para o exercício de 2017.

4.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:



- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

As peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Nesse sentido, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

A seguir serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

4.1.1. Plano Plurianual - PPA

O PPA foi instituído pela Constituição Federal de 1988 que dispõe em seu art. 165, I, § 1º:

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

(...)

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada."

O PPA é um planejamento estratégico de médio prazo (4 anos), no qual estão inseridos os programas que o governo pretende realizar, ordenando as respectivas ações para que se atinja os objetivos e metas estabelecidos nos quatro anos de mandato.

O PPA do Município de SÃO JOSÉ DO POVO para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela Lei Municipal nº 565, de 11/11/2013, e foi protocolada sob o nº 31.307-6/2013 no TCE-MT em 20/12/2013, portanto, em conformidade com o estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que estabelece o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

Posteriormente, em 2017, o PPA foi alterado pelas seguintes leis: Lei Municipal nº 694/2017, nº 705/2017.



A partir do exame realizado nas leis que o alteraram verificou-se o que segue:

1) As alterações realizadas no PPA estão de acordo com as normas que dispõe sobre a matéria.

4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Inovação estabelecida na Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer a ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, o atingimento das diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA que foram priorizados na LDO.

A LDO do Município de SÃO JOSÉ DO POVO, para o exercício de 2017, foi instituída pela Lei Municipal nº 666, de 06/07/2016, foi protocolada sob o nº 23.512-1/2016 no TCE-MT em 20/12/2016, de acordo, portanto, com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

A partir do exame realizado na LDO/2017 verificou-se o que segue:

1) A LDO dispõe sobre as matérias definidas na legislação (art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 4º da LRF).

4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A elaboração da LOA será orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).



A LOA do Município de SÃO JOSÉ DO POVO para o exercício de 2017 foi publicada conforme Lei Municipal nº 685, de 30/11/2016 (Apêndice J), e foi protocolada sob o nº 23.516-4/2016 no TCE-MT em 20/12/2016, de acordo portanto, com o art. 166, I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa, conforme seu art. 1º:

"Artigo 1º - O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos do Município de São José do Povo para o exercício de 2017 que estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de São José do Povo para o exercício de 2017 definindo o orçamento do município em R\$ 13.174.249,70 (treze milhões e cento e setenta e quatro mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos) para a Administração Direta e Indireta."

Não houve orçamento de investimento, que abrangeria as empresas estatais independentes, sejam empresas públicas ou sociedades de economia mista.

A partir do exame realizado na LOA/2017 verificou-se o que segue:

1) O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF). FB13.

Dispositivo Normativo:

art. 165, § 5º, da CF

1.1) Não houve destaque no texto da LOA/2017 (Lei Municipal nº 685/2016) dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, contrariando o art. 165, § 5º, da CF - **FB13**

O art. 4º, da Lei Municipal nº 685, de 30/11/2018, dispõe o seguinte "Artigo 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, encontra-se nas especificações constantes dos anexos integrantes desta lei."

No entanto, não há destaque no texto da lei em relação aos valores específicos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

O art. 165, § 5º, da CF, assim estabelece:

"Art. 165 (...)

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e



indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público." (grifo nosso)

O caput do § 5º, do art. 165, da CF, utiliza o termo compreender, no sentido de "conter", "estar incluído", assim, nessa perspectiva, a frase ficaria "*na lei orçamentária anual deve estar incluído o orçamento fiscal, o orçamento de investimento e o o orçamento da seguridade social*", ou seja, pelo menos que no texto da lei orçamentária seja destacado os orçamentos fiscal e da seguridade social em artigo próprio.

Responsável 1: ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Deixar de destacar na LOA/2017 os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, quando deveria ter inserido os valores referentes aos respectivos orçamentos.

Nexo de Causalidade do Responsável:

O não destaque dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social na LOA/2017 contrariou o art. 165, § 5º, da CF.

Culpabilidade do Responsável:

Entende-se razoável dotar de culpabilidade a conduta atribuída ao responsabilizado, tendo em vista que na posição de Chefe do Poder Executivo Municipal deveria ter conhecimento da legislação e ter cumprido o art. 165, § 5º, da CF.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

2) A LOA dispõe sobre as matérias definidas na legislação e atende o princípio da exclusividade (art. 165, §§ 5º ao 8º, CF; art. 5º, LRF).

4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

Durante a execução do orçamento anual podem ocorrer fatos novos ou imprevisíveis que ampliam ou diminuem as necessidades coletivas planejadas, ocasionando a necessidade de se retificar o orçamento aprovado pela LOA. Essa necessidade de alteração do orçamento aprovado é viabilizado por meio da utilização dos chamados créditos adicionais.

Nesse sentido os créditos adicionais possibilitam que o orçamento anual seja readequado às reais necessidades da coletividade, consistindo em autorizações de despesas não previstas inicialmente ou insuficientemente dotadas na LOA.

Os Créditos Adicionais estão disciplinados pelos arts. 166, 167 e 168 da Constituição Federal, bem



como nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64.

O art. 5º, da Lei Municipal nº 685/2016 (LOA/2017), definiu o seguinte em relação à abertura de créditos suplementares:

"Artigo 5º - De acordo com o art. 42 da Lei nº 4320/64 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITOS SUPLEMENTARES, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº 4320/64:

a) Até o limite de 30% (trinta por cento) do montante da Despesa Fixada através do art. 1º desta Lei, para atender o reforço de dotações insuficientes."

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

Créditos Adicionais do Período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 13.174.249,70	R\$ 6.089.777,37	R\$ 366.056,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.167.123,52	R\$ 14.462.959,55	9,78%

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as suplementações em 2017 totalizaram 46,22% do Orçamento Inicial, depreendendo-se que houve planejamento ineficiente das programações de despesa.

Créditos Adicionais – por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 5.697.345,02
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 59.927,35
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 698.561,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 6.455.833,37

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento.

Constata-se que, de acordo com o quadro "Créditos Adicionais do Período" consta o valor de R\$ 5.167.123,52 de Redução, enquanto que no quadro "Créditos Adicionais – por fonte de financiamento", o valor da



anulação de dotação correspondeu ao valor de R\$ 5.697.345,02. Assim, tecendo considerações sobre o assunto, o "Comunicado sobre as informações de créditos adicionais do Relatório Preliminar das Contas de Governo de 2017" (Apêndice B), proveniente da Secretaria-Adjunta de Desenvolvimento deste Tribunal de Contas informou o seguinte:

"Informa-se que a divergência entre o valor da Redução (Quadro Créditos Adicionais do Período) no montante de R\$ 5.167.123,52 e o valor da Anulação (Quadro Créditos Adicionais – por fonte de financiamento) de R\$ 6.395.906,02, ocorreu por ausência ou erro de lançamento contábil, na Unidade Gestora Prefeitura ou Câmara, de abertura de crédito adicional por anulação de dotação.

Além disso, sugere-se que seja expedida recomendação para que o prefeito adote medidas, juntamente com a Câmara Municipal, no sentido de promover os controles adequados e as devidas correções nos lançamentos com o objetivo de evitar futuras divergências na Consolidação das Contas e, consequentemente, na Prestação de Contas de Governo."

A Receita Bruta Estimada na Lei Orçamentária/2017 é de R\$ 14.328.596,90, conforme quadro demonstrado no quadro abaixo:

Item	Descrição	Valor (R\$)
A	Receita Estimada Orçamento/2017	R\$ 13.174.249,70
B	Dedução da Receita Estimada	R\$ 1.690.047,20
C=A+B	Receita Estimada + Deduções	R\$ 14.864.296,90
D	Receita Intraorçamentária Estimada	R\$ 535.700,00
E=C-D	Receita Estimada Bruta	R\$ 14.328.596,90

Fonte: Lei Municipal nº 685/2016 (LOA/2017), Quadro 3.1 - Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de Recursos da Receita (Anexo 3 - Receita)

Destaca-se que a partir do exercício de 2016 a receita estimada considerada no Histórico do Orçamento é a Receita Bruta exceto Intraorçamentária.

A receita intraorçamentária trata-se daquela recebida por um órgão municipal, proveniente de outro órgão integrante do orçamento do município ou do próprio tesouro, de modo a evitar duplicidade de registro. Não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas movimentação de receitas entre seus órgãos.

É o caso, no Município de SÃO JOSÉ DO POVO, das receitas relacionadas à contribuição previdenciária patronal paga ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores. Assim, no momento da apropriação da obrigação ocorre uma despesa intraorçamentária na Prefeitura Municipal e no momento do recebimento, pelo RPPS, ocorre uma receita intraorçamentária.

Dessa forma, a série histórica da Lei Orçamentária, no período de 2013 a 2017, indica que a administração municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas, conforme se pode observar:



HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Estimada - R\$	R\$ 8.969.000,00	R\$ 9.593.100,00	R\$ 11.561.438,80	R\$ 13.080.032,60	R\$ 14.328.596,90
Variação %	-	6,95%	20,51%	13,13%	9,54%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (exercício em análise).

Da análise das alterações orçamentárias realizadas por meio de créditos adicionais constatou-se o que segue:

1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

2) Os créditos adicionais suplementares não foram abertos com prévia autorização legislativa (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64) FB02 e FB02.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64

2.1) Abertura de créditos adicionais suplementares no total de R\$ 838.072,44, sem prévia autorização legislativa, contrariando o art. 167, V, CF, art. 42, da Lei 4.320/64 - FB02

O art. 5º, da Lei Municipal nº 685/2016 (LOA/2017), definiu o seguinte em relação à abertura de créditos suplementares:

"Artigo 5º - De acordo com o art. 42 da Lei nº. 4320/64 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITOS SUPLEMENTARES, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº. 4320/64:

a) Até o limite de 30% (trinta por cento) do montante da Despesa Fixada através do art. 1º desta Lei, para atender o reforço de dotações insuficientes."

O quadro abaixo demonstra os valores de créditos suplementares abertos com base na Lei Municipal nº 685/2016:



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS
		SUPLEMENTAR
00685/2016	00018/2017	R\$ 72.306,95
00685/2016	00024/2017	R\$ 478.096,32
00685/2016	00026/2017	R\$ 504.394,33
00685/2016	00030/2017	R\$ 10.000,00
00685/2016	00032/2017	R\$ 376.126,00
00685/2016	00034/2017	R\$ 281.365,00
00685/2016	00039/2017	R\$ 476.804,22
00685/2016	00041/2017	R\$ 335.737,02
00685/2016	00042/2017	R\$ 61.000,00
00685/2016	00046/2017	R\$ 270.000,00
00685/2016	00047/2017	R\$ 292.789,95
00685/2016	00048/2017	R\$ 262.415,67
00685/2016	00058/2017	R\$ 14.800,00
00685/2016	00060/2017	R\$ 366.641,96
00685/2016	00063/2017	R\$ 12.970,00
00685/2016	00064/2017	R\$ 38.572,40
00685/2016	00065/2017	R\$ 62.185,59
00685/2016	00067/2017	R\$ 7.132,05
00685/2016	00070/2017	R\$ 15.031,30
00685/2016	00071/2017	R\$ 851.978,59
	TOTAL	R\$ 4.790.347,35
A	Valor do Orçamento	R\$ 13.174.249,70
B=30%xA	Percentual autorizado LOA - art. 5º, I, da Lei nº 685/2016 (30%)	R\$ 3.952.274,91
C	Valor das suplementações	R\$ 4.790.347,35
D=C/A*100	Percentual realizado	36,36%
E=C-B	Valor sem autorização legislativa	R\$ 838.072,44
F	Percentual sem autorização	6,36%

Fonte: Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas - Fontes de Financiamento, Anexo 1 (Orçamento)

Assim, de acordo com o quadro acima, R\$ 838.072,44 de créditos adicionais por anulação de dotação foram abertos sem autorização legislativa.

O art. 167, V, da CF, proíbe a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e o art. 42, da Lei nº 4.320/64 condiciona a abertura de crédito adicional à autorização de lei.



Responsável 1: ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Realizar, no exercício de 2017, a abertura de créditos adicionais suplementares no total de R\$ 838.072,44 sem autorização legislativa.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A abertura dos créditos adicionais suplementares no exercício de 2017 acima do valor autorizado pelo art. 5º, da Lei Municipal nº 865/2016 (LOA/2017), resultou no descumprimento ao disposto no artigo 167, V, da Constituição Federal e art. 42, da Lei nº 4.320/64.

Culpabilidade do Responsável:

Entende-se razoável dotar de culpabilidade a conduta do responsabilizado, visto que o Chefe do Poder Executivo, verificasse, antes da emissão das alterações, o limite quantitativo estabelecido no art. 5º, I, da Lei Municipal nº 865/2016 (LOA/2017).

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

2.2) Abertura de créditos adicionais suplementares no total de R\$ 4.561,00 por decreto acima da autorização legislativa, contrariando o art. 167, V, CF, art. 42, da Lei 4.320/64 - FB02

Constatou-se que a Lei Municipal nº 734, de 04/10/2017 (Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR) (Apêndice C), autorizou a abertura de crédito adicional até o montante de R\$. 694.000,00. No entanto, o Decreto nº 49/2017 (Apêndice C) estabeleceu a abertura de crédito no valor de R\$ 698.561,00. Diferença de R\$ 4.561,00.

Responsável 1: ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Editar decreto orçamentário (Decreto nº 49/2017) acima do valor autorizado na Lei Municipal nº 734/2017, quando deveria, em atendimento aos dispositivos constitucionais e legais, abrir crédito adicional nos termos da autorização legislativa.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Ao editar o Decreto nº 49/2017 acima da autorização legal, resultou no descumprimento ao disposto no artigo 167, V, da Constituição Federal e art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Culpabilidade do Responsável:

Entende-se razoável dotar de culpabilidade a conduta do responsabilizado, visto que o Chefe do Poder Executivo, deveria ter editado o decreto orçamentário até o limite estabelecido na Lei Municipal nº 734/2017.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). FB03.



Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; Art. 43, da Lei nº 4.320/1964

3.1) *Abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis no total de R\$ 59.927,35, em contrariedade ao art. 43, da Lei 4.320/64 - FB03*

Constatou-se que houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos efetivamente existentes no total de R\$ 59.927,35, em contraposição ao caput art. 43, da Lei 4.320/64, demonstrado no Quadro 1.3 (Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação), no qual se verifica que houve Déficit de Arrecadação no valor de R\$ 1.096.160,10 na fonte '00' - Recursos Ordinários, enquanto que foram abertos créditos adicionais nessa fonte no valor de R\$ 59.927,35.

Responsável 1: ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Realizar, no exercício de 2017, a abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação no total de R\$ 59.927,35 sem recursos disponíveis, quando deveria, em momento prévio à abertura dos créditos adicionais, verificar os saldos efetivamente existentes.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A realização da abertura de créditos adicionais suplementares sem recursos disponíveis resultou no descumprimento ao disposto no artigo 167, V, da Constituição Federal e art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Culpabilidade do Responsável:

Entende-se razoável dotar de culpabilidade a conduta do responsabilizado, visto que o Chefe do Poder Executivo, deveria verificar, antes da efetivação das alterações, a efetividade do excesso de arrecadação.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

4.1.4. Execução Orçamentária dos Programas de Governo

Demonstra-se, a seguir, o resultado da execução do orçamento sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos:

4.1.4.1. Execução Orçamentária

Programas de Governo – Previsão e Execução:

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
---------------	-----------	--------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------------------------



					Atualizada
9310	ABASTECIMENTO DE AGUA	R\$ 129.300,00	R\$ 179.386,00	R\$ 169.868,99	94,69%
5010	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 16.100,00	R\$ 161.649,00	R\$ 161.549,00	99,93%
2010	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	R\$ 602.109,50	R\$ 835.871,63	R\$ 829.069,81	99,18%
9280	APOIO A FAMILIA	R\$ 303.455,40	R\$ 184.778,63	R\$ 182.384,82	98,70%
8030	APOIO EDUCACIONAL	R\$ 892.200,00	R\$ 766.409,57	R\$ 719.555,79	93,88%
9130	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 34.656,50	R\$ 6.911,79	R\$ 6.911,79	100,00%
9230	ATENÇÃO AO IDOSO	R\$ 18.600,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
9250	ATENÇÃO AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	R\$ 8.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
9110	ATENÇÃO BASICA A SAUDE	R\$ 915.397,30	R\$ 1.218.170,10	R\$ 1.111.990,16	91,28%
9120	ATENÇÃO E MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR	R\$ 1.324.797,00	R\$ 1.587.864,92	R\$ 1.575.553,96	99,22%
7020	CIDADE BONITA	R\$ 82.000,00	R\$ 81,53	R\$ 81,53	100,00%
7010	CIDADE LIMPA	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
6010	CONTROLE FINANCEIRO	R\$ 831.333,50	R\$ 711.145,01	R\$ 709.432,30	99,75%
9010	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA	R\$ 206.991,00	R\$ 525.767,44	R\$ 271.957,64	51,72%
8080	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	R\$ 8.000,00	R\$ 140,00	R\$ 0,00	0,00%
8070	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
8050	DIFUSÃO CULTURAL	R\$ 93.500,00	R\$ 127.022,60	R\$ 108.427,98	85,36%
6020	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 234.600,00	R\$ 179.082,60	R\$ 177.442,65	99,08%
9240	ENFRENTAMENTO A POBREZA	R\$ 50.300,00	R\$ 21.210,00	R\$ 15.660,00	73,83%
4010	GESTAO DO CONTROLE INTERNO	R\$ 57.365,00	R\$ 1.060,00	R\$ 1.060,00	100,00%
5020	GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 834.100,00	R\$ 783.171,59	R\$ 775.834,90	99,06%
9260	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 434.713,50	R\$ 444.290,62	R\$ 437.704,93	98,51%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
9290	GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 70.641,00	R\$ 11.213,54	R\$ 11.213,54	100,00%
8090	GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER	R\$ 34.500,00	R\$ 103.974,66	R\$ 103.356,83	99,40%
7070	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	R\$ 909.835,00	R\$ 1.164.480,61	R\$ 1.163.019,49	99,87%
8040	GESTÃO DO SISTEMA EDUCAÇÃO	R\$ 154.000,00	R\$ 69.535,11	R\$ 65.030,77	93,52%
5030	GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO	R\$ 1.248.000,00	R\$ 1.248.000,00	R\$ 1.074.313,27	86,08%
9150	GESTÃO DO SUS	R\$ 407.761,00	R\$ 292.633,79	R\$ 288.073,64	98,44%
7050	MALHA VIÁRIA RURAL	R\$ 481.000,00	R\$ 969.117,57	R\$ 968.905,02	99,97%
7030	MALHA VIÁRIA URBANA	R\$ 141.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	100,00%
8060	MANUTENÇÃO DE ENSINO BÁSICO	R\$ 721.635,60	R\$ 682.276,82	R\$ 673.676,16	98,73%
8010	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.008.729,00	R\$ 1.229.110,98	R\$ 1.219.274,20	99,20%
8020	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	R\$ 37.980,00	R\$ 76.906,95	R\$ 73.306,95	95,31%
9270	MORAR MELHOR	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
1010	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 624.180,40	R\$ 684.107,75	R\$ 678.714,64	99,21%
3010	REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 144.243,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
9300	SANEAMENTO BÁSICO	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
7040	TRANSPORTE RACIONAL	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
9140	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 73.324,40	R\$ 29.588,74	R\$ 28.839,75	97,46%
		R\$ 13.174.249,70	R\$ 14.462.959,55	R\$ 13.770.210,51	
		R\$ 13.174.249,70	R\$ 14.462.959,55	R\$ 13.770.210,51	95,21%

APLIC>Informes Mensais>Despesa>Despesa Orçamentária por Programa.



O Paracer Prévio nº 123/2017 (Contas Anuais de Governo/2016 - processo nº 980-6/2015), recomendou ao Poder Legislativo que determinasse ao Poder Executivo o seguinte:

"2) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal;"

De acordo com o quadro "Programas de Governo – Previsão e Execução", verificou-se que a maioria dos programas foram executados acima de 80% da sua dotação atualizada. No entanto, houve programas que não foram realizados, sendo que os mesmos foram previstos inicialmente, mas tiveram as suas dotações anuladas. São eles: Atenção ao Idoso (9230); Atenção ao Portador de Deficiência (9250); Cidade Limpa (7010); Desenvolvimento do Esporte (8080); Desenvolvimento do Turismo (8070); Morar Melhor (9270), Representação Jurídica do Município (3010), Reserva de Contigência (9999), Saneamento Básico (9300) e Trânsito Racional (7040).

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município.

5.1. Responsabilidade Técnica

A contabilidade do município foi consolidada na Prefeitura Municipal sob a responsabilidade técnica de:

Nome:	Período:	CRC:
JOSILENE NUNIS DOS SANTOS	02/01/2017 a 31/12/2017	CRC/MT 0111165/0-1

Control-P

5.2. Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Orçamentário é o demonstrativo contábil em que se comparam as receitas previstas em confronto com as realizadas, assim como as despesas fixadas e as realizadas.



Sua análise permite verificar se há compatibilidade ou não entre planejamento (valores da Lei Orçamentária) e execução, entre autorizações e realizações, em resumo, entre entradas de recursos e suas aplicações.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Orçamentário do exercício de 2017 do Município de SÃO JOSÉ DO POVO:

5.2.1. Resultado da arrecadação orçamentária - quociente de execução da receita (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 12.638.549,70
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentária	R\$ 13.555.574,95
QER	B/A	1,015

Esse resultado indica que a receita arrecadada foi maior do que a prevista – excesso de arrecadação.

5.2.2. Quociente de execução da despesa (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 13.726.065,00
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 13.048.936,60
QED	B/A	0,950

Esse resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada – economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).



5.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)

A seguir apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2013 a 2017:

	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Arrecadada	R\$ 9.322.492,07	R\$ 10.475.637,52	R\$ 11.343.305,97	R\$ 12.272.943,49	R\$ 12.480.984,28
Despesas Realizadas	R\$ 9.335.673,87	R\$ 10.206.440,56	R\$ 10.642.723,92	R\$ 11.049.781,22	R\$ 11.974.623,33
Resultado Orçamentário (R\$)	-R\$ 13.181,80	R\$ 269.196,96	R\$ 700.582,05	R\$ 1.223.162,27	R\$ 506.360,95

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Aplic (exercício atual)

A partir de 2015, os valores da Receita e Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013 (Diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados), demonstrados no Anexo 4 – Análise dos Balanços Consolidados, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes do Balanço Orçamentário constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária

A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 12.480.984,28
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 11.974.623,33
QREO	A/B	1,042

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).



5.3. BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Financeiro é demonstração obrigatória para a contabilidade pública.

Por meio deste demonstrativo contábil é possível analisar a gestão financeira do Município, pois representa um grande fluxo de caixa da administração pública. Evidencia o saldo financeiro do exercício anterior, que, acrescido das receitas arrecadadas e subtraído das despesas realizadas, resulta no saldo financeiro para o exercício seguinte.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Financeiro do exercício de 2017 do Município de SÃO JOSÉ DO POVO:

5.3.1. Restos a pagar

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante do Exercício. Dividem-se em processados (despesas liquidadas e não pagas) e em não processados (despesas apenas empenhadas).

5.3.1.1. Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadro 5.2 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras e restos a pagar não processados do exercício ao final de 2017.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional define "disponibilidade de caixa bruta" e "obrigações financeiras" da seguinte forma:

"A disponibilidade de caixa bruta é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Por outro lado, as obrigações financeiras representam os compromissos assumidos com os fornecedores e prestadores de serviço, incluídos os depósitos de diversas origens. Da disponibilidade bruta, são deduzidos os recursos de terceiros, como depósitos e consignações, os Restos a Pagar Processados, e os Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores, dentre outros. Vale ressaltar que não são deduzidas somente despesas do ponto de vista contábil, mas sim obrigações fiscais. Dessa forma, os Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores são também deduzidos". (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do



exercício financeiro de 2017/Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 7ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. pág. 613)

Em relação à garantia de recursos para os restos a pagar não processados do exercício de modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, há decisão deste Tribunal de Contas, transcrita a seguir:

"1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(Item 7.7. **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a dezembro de 2017, página 24)

1) Quociente de Disponibilidade Financeira - Exceto RPPS

A	Disponibilidade Bruta_Exceto RPPS	R\$ 2.078.773,16
B	Demais Obrigações Financeiras_Exceto RPPS	R\$ 189.933,42
C	Total Restos a Pagar Processados	R\$ 614.910,15
D	Total RP não Processados	R\$ 362.021,99
QDF	(A-B)/(C+D)	1,933

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 1,933 de disponibilidade financeira.

DB99.

Dispositivo Normativo:

§ 1º, do Art. 1º, LRF

1.1) *Indisponibilidade financeira para cobertura das obrigações financeiras (RP Liquidados e não Pagos - Exercícios Anteriores; RP Liquidados e Não Pagos - do Exercício; RP Empenhados e Não Liquidados - Exercícios Anteriores, Demais Obrigações Financeiras, RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício) no total de R\$ 834.535,47 (correspondentes às fontes de recursos 01, 02, 14, 15, 18, 25, 29, 30 e 42), contrariando o § 1º, do art. 1º, LRF (equilíbrio das contas públicas, equilíbrio das contas públicas, gestão fiscal planejada e transparente) - DB99*

De acordo como quadro do Apêndice I (Indisponibilidade Financeira - Exceto RPPS), constata-se que houve indisponibilidade de recursos para quitação das obrigações financeiras (RP Liquidados e não Pagos - Exercícios Anteriores; RP Liquidados e Não Pagos - do Exercício; RP Empenhados e Não Liquidados - Exercícios Anteriores, Demais Obrigações Financeiras, RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício) ao final do



exercício de 2017 na ordem de R\$ 834.535,47, o que afronta o § 1º, do art. 1º, LRF (equilíbrio das contas públicas, gestão fiscal planejada e transparente):

"A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar." (grifo nosso)

Responsável 1: ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Empenhar R\$ 834.535,47 em despesas distribuídas nas fontes 01, 02, 14, 15, 18, 25, 29, 30 e 42 sem observância da disponibilidade financeira existente em cada uma delas, assim como não anular, ao final do exercício de 2017, até R\$ 63.137,31 em restos a pagar não processados do exercício corrente e anteriores.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Os empenhamentos sem a observância das disponibilidades de recursos existentes aliados à não anulação de restos a pagar não processados ao final de 2017 resultaram no descumprimento do artigo 1º, § 1º da LRF.

Culpabilidade do Responsável:

Entende-se razoável dotar de culpabilidade a conduta atribuída ao responsabilizado, visto que deveria ter acompanhado a execução orçamentária e financeiro de modo a buscar equilíbrio financeiro por parte do gestor, e assim como cancelasse empenhos ainda não liquidados, conforme o item 15 do Anexo Único da Resolução Normativa 43/2013-TCE-MT.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

5.3.1.2. Quociente de inscrição de restos a pagar

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) quociente de inscrição de restos a pagar

B	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 13.770.210,51
A	Total de Inscrição no Exercício	R\$ 644.340,71
QIRP	A/B	0,046

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,046 foram inscritos em restos a pagar.



5.3.1.3. Resultado dos Saldos Financeiros (Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros)

Este indicador é obtido por meio da relação entre o Saldo Financeiro para o Exercício Seguinte e o Saldo do Exercício Anterior e tem por objetivo indicar o resultado financeiro sobre o saldo em espécie. Caso o indicador seja maior que 1, houve saldo financeiro positivo. Se for menor que 1, houve saldo financeiro negativo.

1) Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros

B	Saldo Financeiro do ano anterior	R\$ 2.040.729,51
A	Saldo financeiro do ano seguinte	R\$ 2.078.773,16
QRSF	A/B	1,018

Saldo que passa para o exercício seguinte maior do que o saldo do exercício anterior. Esta situação constitui-se num saldo financeiro positivo, ou seja, os recebimentos do exercício foram maiores do que os pagamentos do exercício.

5.4. BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que apresenta de forma qualitativa e quantitativa a posição patrimonial e financeira da empresa em um determinado período de tempo. Este demonstrativo é estático e pode-se dizer que representa uma "fotografia" do patrimônio do Município naquele dado momento.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Patrimonial do exercício de 2017 do Município de SÃO JOSÉ DO POVO:

5.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

Este último, pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no



exercício seguinte. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.5 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 2.078.773,16
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 1.111.573,38

QSF	A/B	1,870
-----	-----	-------

Esse resultado indica que houve superávit financeiro.

CB02.

Dispositivo Normativo:

Artigo 8º e 50, I, da LRF – LC 101/2000

1.1) Déficit Financeiro no valor de R\$ 834.535,47 (por fonte de recursos: 01, 02, 14, 15, 18, 25, 29, 30, 42), em desconformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da LRF - **CB02**

O Demonstrativo do Quociente da Situação Financeira por Fonte – QSF em 31/12/2017 (Anexo 6.5) evidencia déficit financeiro nas seguintes fontes de recursos:

FONTE DE RECURSOS	PODER EXECUTIVO		
	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 0,00	R\$ 28.360,18	-R\$ 28.360,18
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação - FNDE	R\$ 0,00	R\$ 12.436,82	-R\$ 12.436,82
18 - Transferências do FUNDEB 60%	R\$ 0,00	R\$ 0,53	-R\$ 0,53
25 - Demais Recursos Vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 298.445,81	-R\$ 298.445,81
02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 24.091,11	-R\$ 24.091,11
14 - Transferência de Recursos do SUS - União	R\$ 0,00	R\$ 111.693,91	-R\$ 111.693,91
42 - Transferência de Recursos SUS - Estado	R\$ 0,00	R\$ 1.888,08	-R\$ 1.888,08



29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 0,00	R\$ 57.504,92	-R\$ 57.504,92
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	R\$ 0,00	R\$ 300.114,11	-R\$ 300.114,11
TOTAL - EXCETO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 834.535,47	-R\$ 834.535,47

Fonte: Quadro 6.5 - Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS

O mecanismo de controle por fonte de recursos se inicia na previsão orçamentária. O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público destaca que o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário pois, na “receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2017. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 7ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. página 135)

O controle por fonte/destinação de recursos contribui para o atendimento do parágrafo único do art. 8º da LRF e o art. 50, inciso I da mesma Lei que dispõe sobre a vinculação de recursos e a sua aplicação para os fins a que foram previstos.

Ademais, o déficit financeiro evidencia falta de planejamento pois, a apropriação de obrigações (passivos financeiros) em montante superior ao saldo dos ativos financeiros caracteriza vinculação acima do saldo máximo disponível, podendo gerar no longo prazo indisponibilidade de caixa por fonte de recursos.

Responsável 1: ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Autorizar a assunção de obrigações acima do montante de recurso vinculado por fonte de recursos, quando era de se esperar que o gestor verificasse a disponibilidade de recursos antes da autorização das obrigações.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A autorização de assunção de obrigações nas fontes 01, 02, 14, 15, 18, 25, 29, 30 e 42 em valores superiores ao montante dos ativos financeiros gerou déficit financeiro nas fontes citadas.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável exigir do gestor a assunção de obrigações até o montante máximo de recurso por fonte de recursos em conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da LRF.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

5.4.2. Dívida Pública



Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos. (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

5.4.2.1. Quociente do Limite de Endividamento - QLE

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 5.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 5 (Dívida Pública).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL	R\$ 11.818.577,08
A	DCL	R\$ 0,00
QLE	A/B	0,000

Este resultado indica que a soma das obrigações de longo prazo é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).



2) O montante da dívida consolidada líquida está adequado ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/01 e nº 43/01.

5.4.2.2. Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) De acordo com o sistema Aplic, não houve contratação de dívida em 2017.

5.4.2.3. Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

Os Dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL	R\$ 11.818.577,08
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 42.081,65
QDDP	A/B	0,003

Esse resultado indica que a soma dos dispêndios da dívida pública é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).



2) A amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada estão adequados ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/01 e 43/01.

5.5. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

A partir da análise da Receita Consolidada constatou-se o que segue:

Para o exercício, a Receita Total prevista, inclusive Intraorçamentária, foi de R\$ 13.174.249,70, sendo arrecadado o montante de R\$ 14.328.136,98, conforme demonstrado no Quadro 3.1 do Anexo 3.

A série histórica das receitas orçamentárias do Município (Exceto Intraorçamentária), no período de 2013/2017, está demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	R\$ 11.838.873,35	R\$ 10.258.358,85	R\$ 11.475.629,22	R\$ 12.987.835,23	R\$ 12.992.702,51
Receita Tributária	R\$ 398.876,02	R\$ 678.485,82	R\$ 541.584,25	R\$ 343.182,75	R\$ 562.118,68
Receita de Contribuição	R\$ 275.713,57	R\$ 317.765,17	R\$ 473.934,62	R\$ 377.585,72	R\$ 400.687,49
Receita Patrimonial	R\$ 304.906,50	R\$ 487.772,00	R\$ 681.604,46	R\$ 990.171,19	R\$ 834.367,28
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 163.343,34	R\$ 149.705,15	R\$ 143.266,72	R\$ 144.590,82	R\$ 197.809,77
Transferências Correntes	R\$ 9.172.120,82	R\$ 10.093.011,09	R\$ 11.183.455,37	R\$ 12.888.928,88	R\$ 12.751.920,80
Outras Receitas	R\$ 142.338,46	R\$ 54.552,63	R\$ 49.709,98	R\$ 74.996,82	R\$ 51.487,80
Dedução	R\$ 1.381.574,64	-R\$ 1.522.933,01	R\$ 1.597.926,18	-R\$ 1.831.620,95	-R\$ 1.805.689,31
Receitas de Capital	246.768,00	R\$ 217.278,67	R\$ 865.376,09	R\$ 350.833,56	R\$ 562.872,44
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 16.660,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.153,00
Transferências de Capital	R\$ 246.768,00	R\$ 200.618,35	R\$ 865.376,09	R\$ 350.833,56	R\$ 541.719,44
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das receitas	R\$ 12.085.641,35	R\$ 10.475.637,52	R\$ 12.341.005,31	R\$ 13.338.668,79	R\$ 13.555.574,95
Receita Tributária Própria	R\$ 412.338,12	R\$ 682.945,19	R\$ 578.923,20	R\$ 406.584,72	R\$ 617.193,31
% de Receita Tributária Própria	3,41%	6,51%	4,69%	3,04%	4,55%
% Média de RTP	4,44%				



Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema Aplic (exercício atual)

A receita própria em relação ao total de receitas arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **4,55%**, conforme demonstrado no quadro anterior.

Segue abaixo quadro da Receita Tributária Própria:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 580.127,49	R\$ 518.108,94	83,94%
IPTU	R\$ 60.382,19	R\$ 50.713,90	8,21%
IRRF	R\$ 133.864,50	R\$ 126.678,83	20,52%
ISSQN	R\$ 156.750,00	R\$ 139.528,54	22,60%
ITBI	R\$ 229.130,80	R\$ 201.187,67	32,59%
Taxas	R\$ 18.829,30	R\$ 44.009,74	7,13%
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 35.458,00	R\$ 50.679,90	8,21%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 1.243,80	R\$ 901,24	0,14%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 28.894,00	R\$ 2.780,25	0,45%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 1.146,00	R\$ 713,24	0,11%
TOTAL	R\$ 665.698,59	R\$ 617.193,31	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria.

5.6. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

5.6.1. Despesa Total

Para o exercício de 2017, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 14.462.959,55, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 13.770.210,51.

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2013/2017, revela aumento, conforme demonstrado na tabela a seguir:

--



Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas correntes	R\$ 8.635.716,80	R\$ 9.684.846,64	R\$ 9.854.139,26	R\$ 10.967.892,73	R\$ 12.068.679,79
Pessoal e encargos sociais	R\$ 5.169.406,50	R\$ 5.672.446,86	R\$ 5.450.601,44	R\$ 6.230.248,08	R\$ 6.973.993,54
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 98.853,22	R\$ 31.556,81	R\$ 38.222,98	R\$ 32.937,37	R\$ 31.635,05
Outras despesas correntes	R\$ 3.367.457,08	R\$ 3.980.842,97	R\$ 4.365.314,84	R\$ 4.704.707,28	R\$ 5.063.051,20
Despesas de Capital	R\$ 699.957,07	R\$ 521.593,92	R\$ 1.347.700,25	R\$ 908.980,21	R\$ 980.256,81
Investimentos	R\$ 492.031,37	R\$ 348.268,32	R\$ 1.295.701,01	R\$ 888.145,60	R\$ 969.810,21
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$ 207.925,70	R\$ 173.325,60	R\$ 51.999,24	R\$ 20.834,61	R\$ 10.446,60
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 474.060,22	R\$ 625.557,26	R\$ 721.273,91
Total das Despesas	R\$ 9.335.673,87	R\$ 10.206.440,56	R\$ 11.675.899,73	R\$ 12.502.430,20	R\$ 13.770.210,51
Variação - %		9,32%	14,39%	7,07%	10,14%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e sistema Aplic (exercício atual)

5.6.2. Educação

5.6.2.1. Limites Constitucionais e Legais

5.6.2.1.1. Ensino

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2013/2017, indica que a administração municipal de SÃO JOSÉ DO POVO vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017



HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	31,40%	33,45%	31,12%	44,13%	38,10%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

5.6.2.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006.

É um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2013/2017, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	114,61%	97,40%	103,38%	100,00%	84,47%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 60%

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental 84,47% assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

5.6.2.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da educação

No período 2013/2017, a avaliação das políticas públicas do Município de SÃO JOSÉ DO POVO apresentou os seguintes resultados:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Educação - Escore Município	4,0	4,0	4,0	5,8	5,0

Parecer Prévio (exercícios anteriores)

De acordo com o quadro acima, o município apresentou resultado inferior em relação à avaliação do exercício anterior.

Ressalta-se que os quatro indicadores discriminados abaixo não puderam ser avaliados, dessa forma, o Escore Município apresenta o valor proporcional aos seis indicadores que apresentam resultados:

a) Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil;

b) Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil;

c) Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil;

d) Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil.

5.6.2.2.1. Indicadores da educação - rede municipal



Apresentam-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de educação do Município, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.

Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: INEP e IBGE.

A partir da Tabela 1 (Resultados de políticas públicas. Educação. Rede municipal. Comparação Média Brasil) é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira.

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIÇÃO 2017/2016 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS.	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)	56,12	44,59	0	I	24,26	0	I	83,80%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	7,30	11,20	0	I	8,90	0	I	25,84%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	13,30	15,20	0	I	2,40	1	I	533,33%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	1,20	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	4,20	0,00	1	I	2,50	1	I	-100,00%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	15,00	8,50	1	I	16,00	0,5	I	-46,87%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	53,80	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	50,50	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	54,74	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	51,47	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%

Portal do TCE. Legenda: 'I' informado; 'N/I' Não informado; 'N/A' Não se aplica.

Nota-se que dos seis indicadores avaliados, relacionados no quadro anterior, três ficaram abaixo da média nacional:

1. Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos);
2. Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF;
3. Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF.



No que se refere ao próprio desempenho em relação à avaliação anterior, pode-se afirmar que o município:

a) melhorou em três indicadores:

1. Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos);
2. Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF;
3. Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF;

b) manteve-se o mesmo desempenho em relação à avaliação anterior:

1. Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF;

b) piorou em apenas dois indicadores:

1. Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF;
2. Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF

Dessa forma, conclui-se que o município piorou em dois indicadores em relação ao exercício anterior. Assim, é necessário o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação, visando uma mudança positiva na situação avaliada, principalmente naqueles indicadores que estão abaixo da média nacional.

5.6.3. Saúde

5.6.3.1. Limites Constitucionais e Legais

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Em 13 de janeiro de 2012, foi publicada a Lei Complementar nº 141 atendendo ao comando do referido dispositivo constitucional.

Em seu art. 7º, a LC nº 141/2012 repetiu o disposto no inciso III do art. 77 do ADCT, ou seja, os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.



No período 2013/2017, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, atenderam à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	21,79%	20,57%	18,66%	19,71%	24,66%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde).

Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

5.6.3.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da saúde

No período 2013/2017, a avaliação das políticas públicas do Município de SÃO JOSÉ DO POVO apresentou os seguintes resultados:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Saúde - Escore Município	7,0	9,0	6,0	7,0	9,0

Parecer Prévio (exercícios anteriores)

De acordo com o quadro acima, o município superou a sua avaliação em relação ao exercício anterior.

5.6.3.2.1. Indicadores da saúde



A seguir, apresentam-se os resultados de políticas públicas de saúde do Município, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.

Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: Datasus, Secretaria Estadual de Saúde e IBGE.

A partir da Tabela 2 (Resultados de políticas públicas. Saúde. Comparação Média Brasil) é possível verificar o desempenho do município em relação à média brasileira.

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIÇÃO 2017/2016 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015)	6,69	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Mortalidade Infantil (2015)	12,43	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015)	66,49	62,50	0	I	60,00	0	I	4,16%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016)	17,60	13,89	1	I	32,00	0	I	-56,59%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2015)	49,16	0,00	1	I	26,44	1	I	-100,00%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2016)	1,22	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016)	0,40	0,42	1	I	0,64	1	I	-34,37%
Taxa de Incidência de Dengue (2016)	728,01	0,00	1	I	26,16	1	I	-100,00%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2016)	32,46	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016)	89,26	220,00	1	I	92,59	0	I	137,60%

Portal do TCE

Ressalta-se que, em relação aos indicadores "Taxa de Detecção de Hanseníase" e "Incidência de Tuberculose Todas as Formas" foram desconsiderados da análise de desempenho, pois conforme orientações técnicas emitidas pela Secretaria de Estado de Saúde (Apêndice D) a atividade primordial para o controle dessas doenças é a detecção e cura o mais precoce possível, dessa forma, uma elevada taxa de detecção dessas doenças não significa um desempenho ruim do município, visto que a atividade de detecção se faz necessária para a erradicação dessas doenças.



Nota-se que dos oito indicadores avaliados, relacionados no quadro anterior, apenas 01 indicador está abaixo da média nacional, os quais são:

1. Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal;

No que se refere ao próprio desempenho em relação à avaliação anterior, pode-se afirmar que o município:

a) melhorou em cinco indicadores:

1. Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal;
2. Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos;
3. Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular;
4. Taxa de Incidência de Dengue;
5. Cobertura - Imunizações: Pentavalente.

b) manteve a mesma avaliação anterior em 02 indicadores:

1. Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce;
2. Taxa de Mortalidade Infantil;

c) e piorou em apenas um indicador:

1. Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária;

Dessa forma é necessário o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada, principalmente no índice que está abaixo da média nacional e em relação ao índice que piorou em relação à avaliação anterior.

5.6.4. Pessoal

5.6.4.1. Regime Previdenciário

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os



demaís, ao regime geral (INSS).

5.6.4.2. Limites Legais

A Lei Complementar nº 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi aprovada para estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com a intenção de se promover, entre outros, o equilíbrio das contas públicas.

A própria LRF define o que seria a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecendo os seguintes postulados:

- ação planejada e transparente;
- prevenção de riscos e correção de desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas;
- garantia de equilíbrio nas contas, via cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com limites e condições para a renúncia de receita e a geração de despesas com pessoal, seguridade, dívida, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

As despesas com pessoal, em um passado recente, eram realizadas de maneira irresponsável por muitos gestores públicos, sendo uma das causas predominantes no constante desequilíbrio das contas públicas.

Por essa razão a LRF estabeleceu, entre outros, alguns limites relativos às despesas com pessoal e que devem ser observados pelos gestores públicos, inclusive os municipais.

Nesse sentido, o art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2013/2017, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	51,57%	48,84%	45,51%	44,55%	52,29%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	6%				
Aplicado - %	3,46%	3,24%	3,56%	3,41%	3,68%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	55,03%	52,08%	49,08%	47,97%	55,98%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual.



A partir da análise das informações é possível verificar o que segue:

1) PESSOAL_01

Nos gastos com pessoal da Prefeitura foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

APURAÇÃO DOS LIMITES PRUDENCIAL E MÁXIMO - PODER EXECUTIVO

O inciso III, do art. 20, da LRF, determina que o limite máximo individualizado dos gastos com pessoal do Poder Executivo é de 54,00% da Receita Corrente Líquida. Já o artigo 22 estatui o limite prudencial dessa despesa em 95% do limite máximo do respectivo poder, equivalente a 51,30% da RCL.

Dessa forma, apresenta-se a seguir a apuração do cálculo para verificação do cumprimento dos limites máximo e prudencial segundo a Resolução de Consulta TCE-MT nº 29/2016-TP e pela metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CÁLCULO SEGUNDO A RESOLUÇÃO DE CONSULTA TCE MT nº 29/2016

A Resolução de Consulta TCE/MT nº 29/2016-TP definiu o seguinte entendimento:

"O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre a folha de pagamento de pessoal, pode ser excluído das despesas totais com pessoal do Estado e dos Municípios, e da composição da Receita Corrente Líquida – RCL destes entes, por não representar receita e ou despesa efetivas, mas mero registro contábil."

Dessa forma, para a apuração do valor da Receita Corrente Líquida exclui-se da base de cálculo o valor R\$ 99.534,76 referente Imposto de Renda Retido da Fonte – IRRF incidente sobre a folha de pagamento de pessoal, demonstrado no quadro 3.2 (Receita Corrente Líquida), do Anexo 3 (Receita). Além disso, deduz-se o valor de R\$ 97.595,05 referente ao valor retido do IRRF sobre folha de pagamento, demonstrado no quadro 9.5 (Gastos com Pessoal Detalhado), do Anexo 9 (Pessoal):

A	Receita Corrente Líquida (RCL) - Resolução Consulta TCE nº 29/2016 (quadro 3.2)	R\$ 11.818.577,08
B	Despesa Total com Pessoal (quadro 9.5)	R\$ 6.180.309,15
C=B/A*100	% da Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL	52,29%
D	Limite Máximo (inciso III, "b" do art. 20 da LRF)	54%
E	Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único)	51,30%



Assim, utilizando-se o critério previsto na Resolução de Consulta TCE/MT nº 29/2016, os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 6.180.309,15, correspondente a 52,29% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecidos no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

CÁLCULO SEGUNDO A METODOLOGIA UTILIZADA PELA STN

A metodologia utilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN considera o IRRF sobre a folha de pagamento de pessoal para aferição da Receita Corrente Líquida, nos seguintes termos:

"Conforme a LRF, a RCL é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

(...)

O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF deverá ser incluído pelo ente que efetuou a retenção na fonte, não se admitindo deduções a qualquer título para efeito de cômputo da RCL." (Manual de Demonstrativos : aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal Fiscais e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2017. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 7ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. págs. 170 e 176)

Além disso, no que se refere às despesas de pessoal, o IRRF sobre a folha de pagamento de pessoal não pode ser deduzido do cálculo de pessoal, conforme transcrição a seguir:

"A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas (despesa bruta com pessoal), deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF (despesas deduzidas), não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

(...)

Não poderão ser deduzidos:

(...)

c) o Imposto de Renda Retido na Fonte, uma vez que, do ponto de vista do ente empregador, o IRRF não é despesa, mas receita tributária. De outra forma, a despesa com a remuneração bruta do servidor, a qual engloba o valor que, em um momento posterior, será retido para pagamento do IRRF, é despesa com pessoal." (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2017. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 7ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. págs. 488 e 497).



Dessa forma, ao valor de R\$ 11.818.577,08 devem ser acrescentados R\$ 99.534,76, referente ao IRRF sobre folha de pagamento dos últimos 12 meses, resultando em Receita Corrente Líquida de R\$ 11.918.111,84; a despesa com pessoal é considerada sem a exclusão do IRRF sobre folha de pagamento, demonstrada no quadro abaixo:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO E PRUDENCIAL INDIVIDUAL		PODER EXECUTIVO
A	Receita Corrente Líquida (RCL) - Resolução Consulta TCE nº 29/2016 (quadro 3.2)	R\$ 11.818.577,08
B	Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016) (quadro 3.2)	R\$ 99.534,76
C= A+B	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (STN)	R\$ 11.918.111,84
D	Despesa Total com Pessoal (quadro 9.5 - antes da Dedução do IRRF)	R\$ 6.180.309,15
E	Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016) (quadro 9.5)	R\$ 97.595,05
F=D+E	DESPESA TOTAL COM PESSOAL PODER EXECUTIVO STN	R\$ 6.277.904,20
G	% da Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL	52,68%
H	Limite Máximo (inciso III, "b" do art. 20 da LRF)	54%
I	Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único)	51,30%

Assim, se considerada a metodologia de cálculo da STN, os gastos com Pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 6.277.904,20**, o que representa 52,68% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

ALERTA QUANTO AO LIMITE PRUDENCIAL

Diante do exposto, verifica-se que, o cálculo de pessoal do Poder Executivo segundo o TCE/MT atingiu o percentual de 52,29%, e segundo o STN, 52,68%, desse modo, ambas ultrapassaram 95% do limite, correspondente a 51,30% da RCL. Nesse caso, é necessário se atentar à regra estabelecida no parágrafo único do art. 22, da LRF:

"Art. 22...

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;"



2) PESSOAL_02

O percentual aplicado assegura o cumprimento do limite constitucional.

APURAÇÃO DOS LIMITES PRUDENCIAL E MÁXIMO - PODER LEGISLATIVO

Utilizando-se o critério previsto na Resolução de Consulta TCE-MT nº 29/2016, os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de R\$ 435.681,42, correspondente a 3,68% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "b", da LRF, conforme demonstrado no quadro abaixo:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO E PRUDENCIAL INDIVIDUAL		PODER LEGISLATIVO
A	Receita Corrente Líquida (RCL) - Resolução Consulta TCE nº 29/2016 (quadro 3.2)	R\$ 11.818.577,08
B	Despesa Total com Pessoal (quadro 9.5 - antes da Dedução do IRRF)	R\$ 435.681,42
C=B/A*100	% da Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL	3,68%
D	Limite Máximo (inciso III, "b" do art. 20 da LRF)	6%
E	Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único)	5,70%

CÁLCULO SEGUNDO A METODOLOGIA UTILIZADA PELA STN

Considerada a metodologia de cálculo da STN, os gastos com Pessoal do Poder Legislativo totalizaram R\$ 437.621,13, o que representa 3,67% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "b", da LRF, conforme demonstrado no quadro abaixo:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO E PRUDENCIAL INDIVIDUAL		PODER LEGISLATIVO
A	Receita Corrente Líquida (RCL) - Resolução Consulta TCE nº 29/2016	R\$ 11.818.577,08
B	Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016) (quadro 3.2)	R\$ 99.534,76
C= A+B	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (STN)	R\$ 11.918.111,84
D	Despesa Total com Pessoal (quadro 9.5 - antes da Dedução do IRRF)	R\$ 435.681,42
E	Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 1.939,71
F=D+E	DESPESA TOTAL COM PESSOAL PODER EXECUTIVO STN	R\$ 437.621,13
G	% da Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL	3,67%



H	Limite Máximo (inciso III, "b" do art. 20 da LRF)	6%
I	Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único)	5,70%

3) PESSOAL_03

O percentual aplicado assegura o cumprimento do limite máximo.

APURAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO – MUNICÍPIO

O art. 19, III, da LRF, a despesa total com pessoal do Município, em cada período de apuração, não poderá exceder 60% da RCL.

Dessa forma, apresenta-se a seguir a apuração dos cálculos para verificação do cumprimento do limite prudencial segundo a Resolução de Consulta TCE-MT n° 29/2016 e pela metodologia adotada o pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

CÁLCULO SEGUNDO A RESOLUÇÃO DE CONSULTA TCE MT n° 29/2016

Utilizando-se o critério previsto na Resolução de Consulta TCE-MT n° 29/2016, os gastos com pessoal do município totalizaram R\$ 6.615.990,57, correspondente a 55,98% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60%, demonstrado no quadro a seguir:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO - ESFERA MUNICIPAL		
A	Receita Corrente Líquida (RCL) - Resolução Consulta TCE n° 29/2016 (quadro 3.2)	R\$ 11.818.577,08
B	Despesa Total com Pessoal (quadro 9.5 - Resolução Consulta TCE n° 29/2016)	R\$ 6.615.990,57
C=B/A*100	% da Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL	55,98%
D	Limite Máximo (inciso III do art. 19 da LRF)	60%

CÁLCULO SEGUNDO A METODOLOGIA DA STN

Considerada a metodologia de cálculo da STN, os gastos com Pessoal do município totalizaram R\$ 6.715.525,33, o que representa 56,35% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo previsto na LRF, demonstrado no quadro abaixo:



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO - ESFERA MUNICIPAL		
A	Receita Corrente Líquida (RCL) - Resolução Consulta TCE nº 29/2016	R\$ 11.818.577,08
B	Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016) (quadro 3.2)	R\$ 99.534,76
C= A+B	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (STN)	R\$ 11.918.111,84
D	Despesa Total com Pessoal (quadro 9.5 - Resolução Consulta TCE nº 29/2016)	R\$ 6.615.990,57
E	Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 99.534,76
F=D+E	DESPESA TOTAL COM PESSOAL PODER EXECUTIVO STN	R\$ 6.715.525,33
G	% da Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL	56,35%
H	Limite Máximo (inciso III do art. 19 da LRF)	60%

5.6.4.3. Considerações acerca das metodologias de cálculo

Ao se comparar as duas metodologias de cálculo dos percentuais de gasto com pessoal, a Resolução de Consulta TCE/MT nº 29/2016 demonstra a situação fiscal do Município de forma menos gravosa do que ela realmente se apresenta.

Apesar dos pareceres da Consultoria Técnica e do Ministério Público de Contas terem sido contrários à exclusão do Imposto de Renda Retido da Fonte – IRRF incidente sobre a folha de pagamento de pessoal da base de cálculo da RCL e da despesa total com pessoal, o Tribunal Pleno proferiu voto favorável à possibilidade da exclusão do referido imposto, por entender que ele não representa nem receita efetiva, tampouco despesa típica, mas mero registro contábil.

Entretanto, tal interpretação não encontra respaldo nos Manuais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que não permite a exclusão do IRRF das bases de cálculo da RCL e da DTP.

Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal tem como objetivo uma política de gestão fiscal responsável ao estabelecer limites para a despesa com pessoal e limites para as despesas excessivas com pagamento do serviço da dívida.

Ademais, no período que antecedeu a vigência desta Lei, poucos recursos restavam aos Entes para o pagamento de outras despesas, principalmente investimentos. Desse modo, a LRF fixou um novo marco na gestão financeira e orçamentária nacional, encerrando um ciclo de irresponsabilidade, modificando a cultura de utilização imprudente do Erário.

Por conseguinte, relativizar o cálculo da despesa com pessoal, aplicando interpretação mais benéfica



para o aumento deste tipo de despesa cria risco fiscal para o município, uma vez que permite seu incremento além dos limites determinados pela LRF, acarretando em insuficiência financeira para fazer frente a outras despesas também essenciais, como investimentos e manutenção da máquina pública.

Além do aumento da despesa com pessoal proporcionado pela Resolução em apreço, alguns municípios de Mato Grosso vêm enfrentando problemas para realizar operações de crédito, uma vez que a Secretaria do Tesouro Nacional não reconhece a validade das alterações nos cálculos da Receita Corrente Líquida e da Despesa Total com Pessoal.

Desta forma, sugere-se ao Tribunal Pleno que reanalise as orientações emanadas pela Resolução de Consulta nº 29/2016, sob pena de provocar danos de difícil reparação ao Estado de Mato Grosso e também aos municípios.

5.7. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O responsável pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo está indicado a seguir:

NOME	DATA INÍCIO	DATA FIM
MARCOS GIOVANI FIGUEIREDO	01/01/2017	31/12/2017

APLIC - Cadastro de Responsáveis.

De acordo com o artigo 3º a Lei Municipal nº 394/2007 que instituiu o Sistema de Controle Interno – SCI do Município, a Unidade de Controle Interno – UCI da Câmara Municipal é integrada à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

O Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno (Aplic Prefeitura Municipal > Prestação de Contas > Contas de Governo), não trouxe recomendação relativas às Contas de Governo do Município.

5.8. TRANSPARÊNCIA

O tema transparência das informações públicas ganhou relevância a partir da publicação da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exigiu a transparência da gestão fiscal e por normativos como a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).



Desse modo, atualmente a regra é a divulgação das informações públicas e não o sigilo, de forma que a transparência das informações tornou-se um elemento da comunicação entre o gestor e o cidadão, que deve possuir meios para avaliar se os atos públicos estão sendo praticados com eficiência e se correspondem aos anseios sociais.

Assim, nesse tópico serão analisadas algumas formas em que é exigida a divulgação de informações ou a participação da sociedade em ações públicas como audiências ou conselhos.

5.8.1. Audiências públicas

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito.

Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico brasileiro estabelece algumas situações nas quais, para se garantir legitimidade do processo, deve-se realizar audiências públicas oportunizando à sociedade a participação na condução de temas de seu interesse.

Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e da LOA, conforme o art. 48, parágrafo único da LRF.

Consta no sistema Aplic Ata de Realização de Audiência Pública durante a elaboração e discussão da LDO (Unidade Gestora: Prefeitura Municipal > Prestação de Contas > Documentos LDO > Comprovação de que a LDO, em seu processo de elaboração e discussão, teve a participação popular e/ou a realização de audiências públicas. Data de Acesso: 30/08/2018).

Consta no sistema Aplic Ata de Realização de Audiência Pública durante a elaboração e discussão da LOA (Unidade Gestora: Prefeitura Municipal > Prestação de Contas > Documentos LOA > c)comprovação de que a LOA, em seu processo de elaboração e discussão, teve a participação popular e/ou a realização de audiências públicas. Data de Acesso: 30/08/2018).

2) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 9º, § 4º, da LRF

2.1) Não avaliação em audiência pública na Câmara Municipal do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em contrariedade ao art. 9º, § 4º, da LRF - DB08



De acordo com o sistema Aplic (Unidade Gestora: Prefeitura Municipal > Informes Mensais > LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal > Documentos e Publicações. Data de Acesso: 30/08/2018), não se constatou a comprovação da realização de audiência pública para avaliação das metas fiscais relativa ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestres de 2017. (Apêndice E)

Além disso, no portal transparência da prefeitura não foram encontrados os comprovantes de realização de audiência pública. (<http://www.saojosedopovo.mt.gov.br/transparencia/audiencias-publicas>. Data de Acesso: 30/08/2018 - Apêndice E).

Assinala-se que a comprovação da realização da audiência pública é feita pela ata da sessão, conforme decisão transcrita a seguir:

"Prestação de contas. LRF. Audiências públicas quadrimestrais. Comprovação de realização.

A comprovação, pelo Poder Executivo municipal, da realização de audiências públicas quadrimestrais, nas quais se demonstra e avalia o cumprimento das metas fiscais, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ser feita por meio das respectivas atas das sessões realizadas." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Parecer Prévio nº 56/2015-TP. Julgado em 18/08/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 08/09/2015. Processo nº 3.582-3/2014)." (Item 15.8 do Boletim de Jurisprudência, Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2017. Publicação digital mensal do TCE-MT. pág. 75)

Responsável 1: ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Não comprovar a realização de audiências públicas quadrimestrais em atendimento as disposições da LRF, quando deveria demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais quadrimestrais, em audiência pública, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, lavrando em atas as sessões realizadas.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A não comprovação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre/2017 resultou em descumprimento ao disposto no art. 9º, § 4º, da LRF.

Culpabilidade do Responsável:

Entende-se razoável dotar de culpabilidade a conduta atribuída ao responsabilizado, visto ser esperado do Chefe do Executivo Municipal o conhecimento acerca da obrigação a ele imposta pela legislação federal.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

1) Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, conforme o art. 48 da LRF.

Consta no Portal Transparência do Município tanto a publicação dos RREO's quanto dos RGF's do

exercício de 2017 (Apêndice F). (<http://www.saojosedopovo.mt.gov.br/transparencia/lrfs>. Acesso em: 30/08/2018).

5.8.3. Conselhos

A Constituição Federal de 1988 fortaleceu, em muitos aspectos, a participação da sociedade na gestão das políticas públicas, um desses aspectos foi a criação de vários conselhos cogestores dessas políticas (conselhos de educação, conselhos de saúde, conselhos do Fundeb), desde o âmbito municipal até o federal.

Representantes da comunidade ao atuarem nos conselhos, têm a possibilidade de contribuir para a definição de um plano de gestão das políticas setoriais, o que contribui com a transparência nas alocações dos recursos e favorece a responsabilização de políticos e técnicos da administração pública.

Uma outra significativa atribuição dos conselhos refere-se à atividade de fiscalizar, em sua área de vinculação, exemplo, saúde, educação e assistência social, a gestão e aplicação dos recursos públicos.

Assim, faz-se importantíssimo que sejam disponibilizados aos conselheiros todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas atribuições.

5.8.4. Conselhos Tutelares

Os Conselhos tutelares possuem função diversa dos conselhos de fiscalização de políticas públicas, visando atender crianças e adolescentes que por quaisquer motivos tenham seus direitos ameaçados, trabalhando com medidas, genéricas e/ou específicas, de proteção. Aconselham e atendem pais e responsáveis, sendo também, em alguns casos, necessária sua atuação como agente coibidor de maus tratos, que levará ao conhecimento do Ministério Público e até à Justiça casos de infração à ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como legislações pertinentes à higidez infanto-juvenil.

A Lei 8.069/1990 determina que cada Município deverá ter, no mínimo, um Conselho Tutelar (art. 132), sendo também obrigatória a consignação no orçamento municipal de recursos necessários ao seu funcionamento, bem como a remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares (Parágrafo único do art. 134). Nesse contexto, torna-se fundamental o empenho da administração municipal na boa execução da missão institucional dessas instituições.

5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.



As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. MB02.

Dispositivo Normativo:

Arts. 71, incisos I e II CF, art 47, I e art. 210 Constituição Estadual e arts. 26 e 34 LC nº 269/2007.

1.1) *Encaminhamento extemporâneo das Contas Anuais de Governo/2017, em descumprimento a Resolução Normativa 36/2012-TP-TCE/MT - MB02*

Verificou-se no sistema Aplic (Unidade Gestora: Prefeitura Municipal > Prestação de Contas > Prestação de Contas) (Apêndice H) que as Contas Anuais de Governo/2017 foram encaminhadas em 27/07/2018. (Apêndice G)

O prazo para prestação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal encerrou no dia 16/04/2017, conforme previsto no art. 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa nº 36/2012-TP/TCE-MT.

Responsável 1: ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Encaminhar extemporaneamente ao TCE a prestação de Contas de Governo municipal em meio eletrônico, quando deveria tê-la transmitido no dia 16/04/2018.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A transmissão eletrônica extemporânea da prestação de Contas de Governo resultou em descumprimento aos incisos I e II do artigo 71 da Constituição Federal, ao artigo 47, I e 210 da Constituição Estadual e aos artigos 26 e 34 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e Resolução Normativa nº 36/2012.

Culpabilidade do Responsável:

Era razoável esperar que o Gestor realizasse o envio eletrônico da Prestação de Contas de Governo municipal no prazo estabelecido no art. 210 da Constituição Estadual e Resolução Normativa nº 36/2012.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO



6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2013/2017, manteve-se abaixo do limite máximo permitido, conforme se observa a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	6,82%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual).

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

2) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

7. POSTURA ANTE OS ALERTAS E RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações – decorrentes de decisões anteriores e/ou disposições legais – e/ou alertas alusivos ao descumprimento de preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, foram observados pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante de tais fatos:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
-----------	-------------	---------	------------	--------------	---------------------



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2016	84573/2016	7/2017	08/08/2017	1) adote medidas para aperfeiçoar o planejamento e a execução das políticas públicas na área da educação e saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2017, especialmente em relação aos seguintes indicadores: na educação: a) Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015); e b) Taxa de reprovação - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2015); na saúde: a) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014); b) Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015); e, c) Cobertura - imunizações: Pentavalente (2015);	1) Diante dos resultados constatados na análise do item 5. 6. 2. 2. 1. (Indicadores da educação - rede municipal) e do item 5. 6. 3. 2. 1. (Indicadores da saúde), ainda é necessário o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas nas áreas de educação e saúde. Verificou-se que em relação à educação: a) melhorou em três indicadores: 1. Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos); 2. Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF; 3. Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF; b) manteve-se o mesmo desempenho em relação à avaliação anterior: 1. Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF; b) piorou em apenas dois indicadores: 1. Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF; 2. Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF; e em relação à saúde: a) melhorou em cinco indicadores: 1. Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal; 2. Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos; 3. Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular; 4. Taxa de Incidência de Dengue; 5. Cobertura - Imunizações: Pentavalente. b) manteve a mesma avaliação anterior em 02 indicadores: 1. Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce; 2. Taxa de Mortalidade Infantil.
2016	84573/2016	7/2017	08/08/2017	2) encaminhe plano de providências para melhorar a posição dos indicadores da área da Saúde e da Educação, no prazo de 60 dias, para posterior monitoramento por este Tribunal de Contas;	2) O Parecer Prévio 7/2017 foi publicado em 18/08/2017, e de acordo com o sistema Control-P (Apêndice H), o plano de providências não foi encaminhado a este Tribunal;
2016	84573/2016	7/2017	08/08/2017	3) observe atentamente os critérios e prazos estabelecidos em normativos próprios do Tribunal de Contas quanto ao envio das cargas do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC.	3) Conforme consta no Apêndice G (Prestação de Contas), houve atrasos nos encaminhamentos das cargas do APLIC/2017;



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2015	9806/2015	123/2016	13/12/2016	1) envide esforços no sentido de melhorar as posições com relação ao Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM;	1) O Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM depende de diversos fatores, tais como arrecadação municipal, gastos de pessoal etc. Em 2017, no tocante ao IGFM Geral, o município manteve praticamente o seu resultado em relação ao último exercício financeiro, que foi 0,48. Houve uma variação a maior no IGFM - Receita própria e IGFM - Investimento; e queda no IGFM - Gasto de Pessoal e IGFM - Resultado Orçamentário do RPPS. (Item 1. INTRODUÇÃO)
2015	9806/2015	123/2016	13/12/2016	2) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal;	2) Verificou-se que a maioria dos programas foram executados acima de 80% da sua dotação atualizada. No entanto, houve programas que não foram realizados, sendo que os mesmos foram previstos inicialmente, mas tiveram as suas dotações anuladas. São eles: Atenção ao Idoso (9230); Atenção ao Portador de Deficiência (9250); Cidade Limpa (7010); Desenvolvimento do Esporte (8080); Desenvolvimento do Turismo (8070); Morar Melhor (9270), Representação Jurídica do Município (3010), Reserva de Contingência (9999), Saneamento Básico (9300) e Trânsito Racional (7040). (Item 4. 1. 4. 1. Execução Orçamentária). No entanto, as peças de planejamento não foram analisadas nesse nível de detalhamento.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2015	9806/2015	123/2016	13/12/2016	3) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal, por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2016, especialmente em relação aos seguintes indicadores: na educação: a) Taxa de cobertura potencial na educação infantil (0 a 6 anos); b) Taxa de reprovação - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF; c) Taxa de abandono - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF; e, d) taxa de reprovação - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2014); e, na saúde: a) Taxa de internação por infecção respiratória aguda (IRA) em menores de 5 anos (2014); b) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa etária; c) taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório - doença cérebro-vascular; e, d) cobertura - imunizações: pentavalente;	3) Diante dos resultados constatados na análise do item 5. 6. 2. 2. 1. (Indicadores da educação - rede municipal) e do item 5. 6. 3. 2. 1. (Indicadores da saúde), ainda é necessário o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas nas áreas de educação e saúde. Verificou-se que em relação à educação: a) melhorou em três indicadores: 1. Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos); 2. Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF; 3. Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF; b) manteve-se o mesmo desempenho em relação à avaliação anterior: 1. Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF; b) piorou em apenas dois indicadores: 1. Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF; 2. Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF; e em relação à saúde: a) melhorou em cinco indicadores: 1. Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal; 2. Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos; 3. Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular; 4. Taxa de Incidência de Dengue; 5. Cobertura - Imunizações: Pentavalente. b) manteve a mesma avaliação anterior em 02 indicadores: 1. Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce; 2. Taxa de Mortalidade Infantil; c) e piorou em apenas um indicador: 1. Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária;
2015	9806/2015	123/2016	13/12/2016	4) faça constar explicitamente nas peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para melhorar os referidos índices;	4) O Parecer Prévio 126/2017 somente foi publicado no Diário Oficial de Contas em 20/01/2017. Dessa forma, a análise do atendimento desse item cabe somente quando da análise do Orçamento de 2018, ou seja, na Contas Anuais de 2018.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2015	9806/2015	123/2016	13/12/2016	5) exija aos departamentos competentes, mais atenção quanto a observância da identificação da fonte/destinação de recursos nos registros contábeis.	5) Constatou-se que, no exercício de 2017, foram observadas as fonte/destinação de recursos, conforme a 'Consulta ao Movimento das Fontes/Destinação de Recursos' (Aplic: Unidade Gestora: Prefeitura Municipal > Informes Mensais > Contabilidade > Movimento das Fontes/Destações de Recursos. Data de Acesso: 30/08/2018)

Control-p

8. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Em atendimento à ON, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização exceto os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária:

Processos		Objeto da Fiscalização	Síntese do Julgamento	
Assunto	Número		Houve Julgamento?	Irregularidades
Processos de Fiscalização				
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	361526/2017	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÕEES ATÉ 31/12/2016. REPRESENTAÇÃO ELABORADA PELA SECEX ATOS DE PESSOAL.	NÃO	

Sistema Control-P

Abaixo, relaciona-se os processos referentes à verificação de adimplência de Contribuição Previdenciária:



Processos		Objeto da Fiscalização	Síntese do Julgamento	
Assunto	Número		Houve Julgamento?	Irregularidades
Processos de Fiscalização - RNI e RNE - Contribuição Previdenciária				

Sistema Control-P

9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Não foram constatadas irregularidades reincidentes nos atos de governo.

10. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

10.1. Proposta de Encaminhamento

Submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas:

10.1.1. sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável:

10.1.1.1. adote medidas, juntamente com a Câmara Municipal, no sentido de promover os controles adequados e as devidas correções nos lançamentos contábeis com o objetivo de evitar futuras divergências na Consolidação das Contas e, conseqüentemente, na Prestação de Contas de Governo. (Item 4. 1. 3. 1. Alterações Orçamentárias)

10.2. Conclusão da Análise deste Relatório Técnico

No entendimento desta equipe, o Senhor ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DO POVO - exercício 2017, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:



ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Déficit Financeiro no valor de R\$ 834.535,47 (por fonte de recursos: 01, 02, 14, 15, 18, 25, 29, 30, 42), em desconformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da LRF - Tópico - 5.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS*

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Não avaliação em audiência pública na Câmara Municipal do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em contrariedade ao art. 9º, § 4º, da LRF - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas*

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Indisponibilidade financeira para cobertura das obrigações financeiras (RP Liquidados e não Pagos - Exercícios Anteriores; RP Liquidados e Não Pagos - do Exercício; RP Empenhados e Não Liquidados - Exercícios Anteriores, Demais Obrigações Financeiras, RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício) no total de R\$ 834.535,47 (correspondentes às fontes de recursos 01, 02, 14, 15, 18, 25, 29, 30 e 42), contrariando o § 1º, do art. 1º, LRF (equilíbrio das contas públicas, equilíbrio das contas públicas, gestão fiscal planejada e transparente) - Tópico - 5.3.1.1. Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar*

4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares no total de R\$ 838.072,44, sem prévia autorização legislativa, contrariando o art. 167, V, CF, art. 42, da Lei 4.320/64 - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

4.2) *Abertura de créditos adicionais suplementares no total de R\$ 4.561,00 por decreto acima da autorização legislativa, contrariando o art. 167, V, CF, art. 42, da Lei 4.320/64 - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis no total de R\$ 59.927,35, em contrariedade ao art. 43, da Lei 4.320/64 - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) *Não houve destaque no texto da LOA/2017 (Lei Municipal nº 685/2016) dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, contrariando o art. 165, § 5º, da CF - Tópico - 4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA*



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

7.1) Encaminhamento extemporâneo das Contas Anuais de Governo/2017, em descumprimento a Resolução Normativa 36/2012-TP-TCE/MT - Tópico - 5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo

Em Cuiabá-MT, 18 de Setembro de 2018.

EDIVALDO MOTA ARAUJO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO - EXERCÍCIO 2017

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período Por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - DAE	R\$ 0,00	R\$ 9.274,50	R\$ 133.057,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.308,90	R\$ 127.022,60	0,00%
FUNDO DE MAN. E DESENV. EDUC. BASICA - FUNDEB	R\$ 623.928,10	R\$ 273.847,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 317.067,29	R\$ 580.707,81	-6,92%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 392.697,30	R\$ 15.951,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 212.656,13	R\$ 195.992,17	-50,09%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - FUNPREV	R\$ 1.247.900,00	R\$ 280.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 281.000,00	R\$ 1.247.900,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 1.890.954,90	R\$ 1.107.101,02	R\$ 126.505,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 669.922,08	R\$ 2.454.638,84	29,80%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DO SALARIO EDUCAÇÃO	R\$ 58.200,00	R\$ 34.640,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.994,65	R\$ 71.846,06	23,44%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 746.928,00	R\$ 275.434,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 198.961,42	R\$ 823.401,17	10,23%
GABINETE DO PRESIDENTE	R\$ 348.925,30	R\$ 84.375,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.627,37	R\$ 366.673,29	5,08%
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 144.243,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 144.243,70	R\$ 0,00	-100,00%
SECRETARIA DA CAMARA	R\$ 259.240,50	R\$ 111.387,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 77.764,71	R\$ 292.863,53	12,97%
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTAO	R\$ 791.350,00	R\$ 296.344,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 218.143,00	R\$ 869.551,71	9,88%
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	R\$ 1.025.277,50	R\$ 151.909,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 315.711,77	R\$ 861.475,39	-15,97%
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	R\$ 1.723.065,00	R\$ 1.634.160,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 990.498,90	R\$ 2.366.726,51	37,35%
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 469.856,00	R\$ 108.524,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 157.911,29	R\$ 420.469,26	-10,51%
SECRETARIA DE SAUDE	R\$ 714.714,50	R\$ 36.259,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 244.462,53	R\$ 506.511,80	-29,13%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	R\$ 200.721,00	R\$ 451.924,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 139.517,41	R\$ 513.128,22	155,64%
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO	R\$ 0,00	R\$ 14.399,00	R\$ 103.494,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.778,34	R\$ 104.114,66	0,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 1.973.709,00	R\$ 974.235,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.024.902,75	R\$ 1.923.041,98	-2,56%
	R\$ 12.611.710,80	R\$ 5.859.770,44	R\$ 364.056,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.109.472,24	R\$ 13.726.065,00	
Intraorçamentários								
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - DAE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,00%
FUNDO DE MAN. E DESENV. EDUC. BASICA - FUNDEB	R\$ 97.707,50	R\$ 26.329,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.467,50	R\$ 101.569,01	3,95%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - FUNPREV	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 111.775,00	R\$ 23.772,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.771,28	R\$ 130.775,90	16,99%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 15.546,50	R\$ 5.483,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.500,00	R\$ 13.530,46	-12,96%
SECRETARIA DA CAMARA	R\$ 16.014,60	R\$ 16.565,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.008,72	R\$ 24.570,93	53,42%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTAO	R\$ 58.850,00	R\$ 16.418,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.268,88	27,90%
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	R\$ 40.656,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.903,78	R\$ 28.752,22	-29,27%
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	R\$ 48.070,00	R\$ 66.269,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 114.339,20	137,86%
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 25.557,50	R\$ 20.473,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 45.031,36	76,19%
SECRETARIA DE SAUDE	R\$ 38.491,80	R\$ 4.751,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.242,80	12,34%
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	R\$ 6.270,00	R\$ 6.369,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.639,22	101,58%
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 103.500,00	R\$ 43.574,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 147.074,57	42,10%
	R\$ 562.538,90	R\$ 230.006,93	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.651,28	R\$ 736.894,55	
TOTAL	R\$ 13.174.249,70	R\$ 6.089.777,37	R\$ 366.056,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.167.123,52	R\$ 14.462.959,55	9,78%

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Unidade Orçamentária.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 1.2 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior X Créditos Adicionais Financiado por Superávit Financeiro

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO	DIFERENÇA (R\$)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R\$ 1.181.397,95	R\$ 698.561,00	R\$ 482.836,95
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R\$ 974,58	R\$ 0,00	-R\$ 974,58
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 5.943.580,79	R\$ 0,00	R\$ 5.943.580,79
		R\$ 7.124.004,16	R\$ 698.561,00	R\$ 6.425.443,16
		R\$ 7.124.004,16	R\$ 698.561,00	R\$ 6.425.443,16

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Financiados por Superávit Financeiro



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (f)	DIFERENÇA (R\$) (g)-e-f
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
00	Recursos Ordinários	R\$ 11.320.633,40	R\$ 10.224.473,30	-R\$ 1.096.160,10	R\$ 59.927,35	-R\$ 1.156.087,45
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R\$ 597.061,20	R\$ 472.207,45	-R\$ 124.853,75	R\$ 0,00	-R\$ 124.853,75
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 135.765,00	R\$ 218.543,13	R\$ 82.778,13	R\$ 0,00	R\$ 82.778,13
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 1.949,00	R\$ 35.165,60	R\$ 33.216,60	R\$ 0,00	R\$ 33.216,60
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	-R\$ 491.153,00	R\$ 0,00	R\$ 491.153,00	R\$ 0,00	R\$ 491.153,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	-R\$ 476.112,60	-R\$ 416.084,97	R\$ 60.027,63	R\$ 0,00	R\$ 60.027,63
22	Transferências de Convênios - Educação	R\$ 434.238,20	R\$ 0,00	-R\$ 434.238,20	R\$ 0,00	-R\$ 434.238,20
23	Transferências de Convênios - Saúde	R\$ 85.382,60	R\$ 149.980,00	R\$ 64.597,40	R\$ 0,00	R\$ 64.597,40



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT DE ARRECADAÇÃO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	DIFERENÇA (R\$) (g)-e-f
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 42.220,80	R\$ 610.317,88	R\$ 568.097,08	R\$ 0,00	R\$ 568.097,08
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 239.234,50	R\$ 242.866,63	R\$ 3.632,13	R\$ 0,00	R\$ 3.632,13
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 590.982,50	R\$ 820.838,89	R\$ 229.856,39	R\$ 0,00	R\$ 229.856,39
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 200.676,10	R\$ 101.224,15	-R\$ 99.451,95	R\$ 0,00	-R\$ 99.451,95
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 45.980,00	R\$ 0,00	-R\$ 45.980,00	R\$ 0,00	-R\$ 45.980,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 1.248.000,00	R\$ 1.847.152,70	R\$ 599.152,70	R\$ 0,00	R\$ 599.152,70
81	Valores restituíveis	R\$ 100,00	R\$ 299,22	R\$ 199,22	R\$ 0,00	R\$ 199,22
92	Alienação de Bens	R\$ 18.192,00	R\$ 21.153,00	R\$ 2.961,00	R\$ 0,00	R\$ 2.961,00
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 429.100,00	R\$ 0,00	-R\$ 429.100,00	R\$ 0,00	-R\$ 429.100,00
		R\$ 14.422.249,70	R\$ 14.328.136,98	-R\$ 94.112,72	R\$ 59.927,35	-R\$ 154.040,07
		R\$ 14.422.249,70	R\$ 14.328.136,98	-R\$ 94.112,72	R\$ 59.927,35	-R\$ 154.040,07

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Financiados por Excesso de Arrecadação



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 5.697.345,02
00	Recursos Ordinários	R\$ 2.775.755,42
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 276.329,50
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 41.010,83
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R\$ 317.837,95
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 38.502,59
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 300.176,01
23	Transferências de Convênios - Saúde	R\$ 28.685,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 241.006,67
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 284.196,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 112.300,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 15.951,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 975.328,39
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 9.265,66
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 281.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R\$ 59.927,35
00	Recursos Ordinários	R\$ 59.927,35



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 698.561,00
00	Recursos Ordinários	R\$ 698.561,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 6.455.833,37

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das Dotações Orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas - Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
00685/2016	00018/2017	R\$ 72.306,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.306,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00685/2016	00024/2017	R\$ 478.096,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 478.096,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00685/2016	00026/2017	R\$ 504.394,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 504.394,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00685/2016	00030/2017	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00685/2016	00032/2017	R\$ 376.126,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 376.126,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00685/2016	00034/2017	R\$ 281.365,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 281.365,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00685/2016	00039/2017	R\$ 476.804,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 476.804,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00685/2016	00041/2017	R\$ 335.737,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 335.737,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00685/2016	00042/2017	R\$ 61.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00685/2016	00046/2017	R\$ 270.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 270.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00685/2016	00047/2017	R\$ 292.789,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 292.789,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00685/2016	00048/2017	R\$ 262.415,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 262.415,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00685/2016	00058/2017	R\$ 14.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00685/2016	00060/2017	R\$ 366.641,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 366.641,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00685/2016	00063/2017	R\$ 12.970,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.970,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00685/2016	00064/2017	R\$ 38.572,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.572,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00685/2016	00065/2017	R\$ 62.185,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.185,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00685/2016	00067/2017	R\$ 7.132,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.132,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00685/2016	00070/2017	R\$ 15.031,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.031,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00685/2016	00071/2017	R\$ 851.978,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 851.978,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00694/2017	00007/2017	R\$ 0,00	R\$ 112.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 112.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00695/2017	00017/2017	R\$ 100.935,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.935,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00705/2017	00020/2017	R\$ 0,00	R\$ 252.756,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 252.756,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00713/2017	00027/2017	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00719/2017	00036/2017	R\$ 241.006,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 241.006,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00726/2017	00045/2017	R\$ 199.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 199.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00732/2017	00046/2017	R\$ 59.927,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59.927,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00734/2017	00049/2017	R\$ 698.561,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 698.561,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 6.089.777,37	R\$ 366.056,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.697.345,02	R\$ 59.927,35	R\$ 0,00	R\$ 698.561,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 6.089.777,37	R\$ 366.056,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.697.345,02	R\$ 59.927,35	R\$ 0,00	R\$ 698.561,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações Orçamentária/Leis Autorizativas.



Anexo 2 - DESPESA

Quadro 2.1 - Despesas por Categoria Econômica

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 12.385.517,09	R\$ 12.068.679,79	97,44%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 7.090.524,59	R\$ 6.973.993,54	98,35%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 31.636,00	R\$ 31.635,05	99,99%
Outras Despesas Correntes	R\$ 5.263.356,50	R\$ 5.063.051,20	96,19%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 1.251.547,91	R\$ 980.256,81	78,32%
Investimentos	R\$ 1.241.101,31	R\$ 969.810,21	78,14%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 10.446,60	R\$ 10.446,60	100,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 89.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 13.726.065,00	R\$ 13.048.936,60	95,06%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 736.894,55	R\$ 721.273,91	97,88%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 736.894,55	R\$ 721.273,91	97,88%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX- TOTAL DESPESA	R\$ 14.462.959,55	R\$ 13.770.210,51	95,21%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 2.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 608.165,80	R\$ 659.536,82	R\$ 660.026,46	R\$ 660.026,46	R\$ 660.026,46
03	Essencial à Justiça	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	Administração	R\$ 3.114.020,50	R\$ 3.425.487,08	R\$ 3.408.075,08	R\$ 3.348.431,18	R\$ 3.309.558,83
08	Assistência Social	R\$ 855.553,30	R\$ 615.616,43	R\$ 601.087,15	R\$ 597.477,64	R\$ 588.956,21
09	Previdência Municipal	R\$ 1.247.900,00	R\$ 1.247.900,00	R\$ 1.074.313,27	R\$ 1.074.313,27	R\$ 1.067.114,57
10	Saúde	R\$ 2.605.669,40	R\$ 2.961.150,64	R\$ 2.846.980,56	R\$ 2.811.688,22	R\$ 2.735.182,89
11	Trabalho	R\$ 131.000,00	R\$ 137.000,00	R\$ 135.361,00	R\$ 128.283,05	R\$ 125.692,05
12	Educação	R\$ 2.614.337,10	R\$ 2.575.595,85	R\$ 2.502.206,77	R\$ 2.498.264,19	R\$ 2.430.710,83
13	Cultura	R\$ 93.500,00	R\$ 127.022,60	R\$ 108.427,98	R\$ 88.675,34	R\$ 88.675,34
14	Direitos de Cidadania	R\$ 5.000,00	R\$ 845,00	R\$ 845,00	R\$ 845,00	R\$ 845,00
15	Urbanismo	R\$ 165.000,00	R\$ 168.081,53	R\$ 168.081,53	R\$ 154.081,53	R\$ 154.081,53
16	Habitação	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 106.000,00	R\$ 179.386,00	R\$ 169.868,99	R\$ 168.750,69	R\$ 148.989,01
20	Agricultura	R\$ 198.721,00	R\$ 513.128,22	R\$ 259.319,31	R\$ 249.980,88	R\$ 248.589,53
23	Comércio e Serviços	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Energia	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Transporte	R\$ 506.000,00	R\$ 969.117,57	R\$ 968.905,02	R\$ 968.905,02	R\$ 807.518,47
27	Desporto e Lazer	R\$ 41.500,00	R\$ 104.114,66	R\$ 103.356,83	R\$ 102.220,99	R\$ 102.220,99
28	Encargos Especiais	R\$ 103.600,00	R\$ 42.082,60	R\$ 42.081,65	R\$ 42.081,65	R\$ 42.081,65
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 144.243,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 12.611.710,80	R\$ 13.726.065,00	R\$ 13.048.936,60	R\$ 12.894.025,11	R\$ 12.510.243,36



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 16.014,60	R\$ 24.570,93	R\$ 18.688,18	R\$ 18.688,18	R\$ 18.688,18
04	Administração	R\$ 163.122,50	R\$ 231.890,76	R\$ 231.890,42	R\$ 193.321,76	R\$ 193.321,76
08	Assistência Social	R\$ 25.557,50	R\$ 45.031,36	R\$ 45.031,14	R\$ 39.772,46	R\$ 39.772,46
09	Previdência Municipal	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Saúde	R\$ 150.266,80	R\$ 174.018,70	R\$ 164.388,74	R\$ 135.236,48	R\$ 135.236,48
12	Educação	R\$ 201.207,50	R\$ 248.643,58	R\$ 248.637,10	R\$ 210.674,53	R\$ 210.674,53
20	Agricultura	R\$ 6.270,00	R\$ 12.639,22	R\$ 12.638,33	R\$ 10.734,33	R\$ 10.734,33
		R\$ 562.538,90	R\$ 736.894,55	R\$ 721.273,91	R\$ 608.427,74	R\$ 608.427,74
		R\$ 13.174.249,70	R\$ 14.462.959,55	R\$ 13.770.210,51	R\$ 13.502.452,85	R\$ 13.118.671,10

APLIC>Informes Mensais>Despesas> Despesa Orçamentária por Função/Subfunção



Anexo 3 - RECEITA

Quadro 3.1 - Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de Recursos da Receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 14.284.236,30	R\$ 14.798.391,82	103,59%
Receita Tributária	R\$ 598.956,79	R\$ 562.118,68	93,85%
Receita de Contribuições	R\$ 346.958,00	R\$ 400.687,49	115,48%
Receita Patrimonial	R\$ 529.711,50	R\$ 834.367,28	157,51%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 163.229,00	R\$ 197.809,77	121,18%
Transferências Correntes	R\$ 12.548.782,71	R\$ 12.751.920,80	101,61%
Outras Receitas Correntes	R\$ 96.598,30	R\$ 51.487,80	53,30%
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 44.360,60	R\$ 562.872,44	1.268,85%
Alienação de bens	R\$ 18.192,00	R\$ 21.153,00	116,27%
Transferência de capital	R\$ 26.168,60	R\$ 541.719,44	2.070,11%
Operação de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 14.328.596,90	R\$ 15.361.264,26	107,20%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 1.690.047,20	-R\$ 1.805.689,31	106,84%
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 1.690.047,20	-R\$ 1.805.689,31	106,84%
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 12.638.549,70	R\$ 13.555.574,95	107,25%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 535.700,00	R\$ 772.562,03	144,21%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 13.174.249,70	R\$ 14.328.136,98	108,75%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 3.2 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de receitas correntes	R\$ 14.798.391,82
(-) Deduções da Receita Corrente	R\$ 0,00
= Total de receitas correntes - menos deduções	R\$ 14.798.391,82
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	R\$ 350.007,59
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	R\$ 14.557,38
(-) Dedução de receita para formação do FUNDEB	-R\$ 1.805.689,31
(-) Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 99.534,76



Receitas	Total R\$
(-) Dedução Receita de Aplicação Financeira do RPPS – (Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017)	R\$ 710.025,70
(=) RCL	R\$ 11.818.577,08

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 3.3 - Deduções para RCL

DESCRIÇÃO	Total R\$
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.



Anexo 4 - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO (Exceto Operações Intraorçamentárias)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 15.361.264,26
(B) DEDUÇÕES	R\$ 1.805.689,31
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA (C=A-B)	R\$ 13.555.574,95
(D) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior.	R\$ 0,00
(E) Receita Própria Orçamentária do RPPS Superavitário, exceto intra (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 1.074.590,67
(F) Demais acréscimos promovidos pela equipe técnica	R\$ 0,00
(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=C+D-E+F)	R\$ 12.480.984,28
(H) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 13.048.936,60
(I) Despesa Própria Orçamentária do RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 1.074.313,27
(J) Despesa efetivamente realizada, cujo fato gerador já tenha ocorrido, mas que não foi empenhada no exercício (item 5 da RN TCEMT 43/2013)	R\$ 0,00
(K) Empenhos liquidados que foram cancelados em detrimento da inexistência de justificativa plausível – (art. 63 da Lei 4.320/64)	R\$ 0,00
(L) Créditos adicionais financiados mediante superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior inexistentes ou que são incompatíveis com a fonte de recurso que financiou a transação (Item 7 da RN TCEMT 43/2013 c/c § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 e parágrafo único do art. da 8º da LRF)	R\$ 0,00
(M) Demais reduções promovidas pela equipe técnica	R\$ 0,00
(N) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (N=H-I+J+K+L+M)	R\$ 11.974.623,33
(O) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO - (O=G-N)	R\$ 506.360,95

Relatório Contas de Governo> Anexo: Receita > Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de Recursos da Receita/ Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica / APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro.

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA DO RPPS	R\$ 1.847.152,70
(B) DEDUÇÕES	R\$ 0,00
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA ARRECADADA (RPPS) (C=A-B)	R\$ 1.847.152,70



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(D) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (RPPS).	R\$ 0,00
(E) Receita de Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (7.9.4.0.00.00.00)	0,00
(F) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS AJUSTADA (F=C+D-E)	R\$ 1.847.152,70
(G) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA DO RPPS	R\$ 1.074.313,27
(H) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS (H=F-G)	R\$ 772.839,43

UG:RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária / APLIC> Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Financiados por Superávit Financeiro / APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária.

Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS - (Exceto Intra)	R\$ 1.074.590,67
(B) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (RPPS). Exceto intra.	R\$ 0,00
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS AJUSTADA Exceto Intra - (C=A+B)	R\$ 1.074.590,67
(D) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA EXCETO INTRA (RPPS)	R\$ 1.074.313,27

APLIC> UG:RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária / APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária / APLIC> Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Financiados por Superávit Financeiro



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) (A)	RECEITA ORÇAMENTÁRIA INTRA (B)	TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA (C)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (Exceto Intra) (D)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA INTRA (E)	TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (F)	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (G)= C-F	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (H)
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
00	Recursos Ordinários	R\$ 10.224.473,30	R\$ 0,00	R\$ 10.224.473,30	R\$ 7.860.040,63	R\$ 586.097,70	R\$ 8.446.138,33	R\$ 1.778.334,97	R\$ 1.769.639,82
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 225.989,81	R\$ 0,00	R\$ 225.989,81	-R\$ 225.989,81	-R\$ 28.360,18
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 417.590,04	R\$ 33.613,09	R\$ 451.203,13	-R\$ 451.203,13	-R\$ 24.091,11
12	Serviços de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.095,43
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R\$ 472.207,45	R\$ 0,00	R\$ 472.207,45	R\$ 669.530,50	R\$ 0,00	R\$ 669.530,50	-R\$ 197.323,05	-R\$ 111.693,91
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 218.543,13	R\$ 0,00	R\$ 218.543,13	R\$ 114.817,07	R\$ 0,00	R\$ 114.817,07	R\$ 103.726,06	-R\$ 12.436,82
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 35.165,60	R\$ 0,00	R\$ 35.165,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.165,60	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) (A)	RECEITA ORÇAMENTÁRIA INTRA (B)	TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA (C)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (Exceto Intra) (D)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA INTRA (E)	TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (F)	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (G)= C-F	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (H)
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 572.113,04	R\$ 101.563,12	R\$ 673.676,16	-R\$ 673.676,16	-R\$ 0,53
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	-R\$ 416.084,97	R\$ 0,00	-R\$ 416.084,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 416.084,97	R\$ 0,00
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios - Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios - Saúde	R\$ 149.980,00	R\$ 0,00	R\$ 149.980,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149.980,00	R\$ 0,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 610.317,88	R\$ 0,00	R\$ 610.317,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 610.317,88	R\$ 0,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 617.487,62	R\$ 0,00	R\$ 617.487,62	-R\$ 617.487,62	-R\$ 298.445,81
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 112.300,00	R\$ 0,00	R\$ 112.300,00	-R\$ 112.300,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) (A)	RECEITA ORÇAMENTÁRIA INTRA (B)	TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA (C)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (Exceto Intra) (D)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA INTRA (E)	TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (F)	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (G)= C-F	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (H)
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 242.866,63	R\$ 0,00	R\$ 242.866,63	R\$ 187.003,36	R\$ 0,00	R\$ 187.003,36	R\$ 55.863,27	-R\$ 57.504,92
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 820.838,89	R\$ 0,00	R\$ 820.838,89	R\$ 1.136.986,55	R\$ 0,00	R\$ 1.136.986,55	-R\$ 316.147,66	-R\$ 300.114,11
31	Transferências do FUNDEB – Complementação da União	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
32	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
41	Serviços Hospitalares	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 101.224,15	R\$ 0,00	R\$ 101.224,15	R\$ 54.169,71	R\$ 0,00	R\$ 54.169,71	R\$ 47.054,44	-R\$ 1.888,08
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.595,00	R\$ 0,00	R\$ 6.595,00	-R\$ 6.595,00	R\$ 0,00
44	Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 1.074.590,67	R\$ 772.562,03	R\$ 1.847.152,70	R\$ 1.074.313,27	R\$ 0,00	R\$ 1.074.313,27	R\$ 772.839,43	R\$ 6.678.274,04



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) (A)	RECEITA ORÇAMENTÁRIA INTRA (B)	TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA (C)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (Exceto Intra) (D)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA INTRA (E)	TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (F)	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (G)= C-F	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (H)
51	Recursos do Fundo Financeiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
52	Recursos do Fundo Previdenciário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
54	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81	Valores restituíveis	R\$ 299,22	R\$ 0,00	R\$ 299,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299,22	R\$ 0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
91	Operações de Crédito Externas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 21.153,00	R\$ 0,00	R\$ 21.153,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.153,00	R\$ 0,00
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 13.555.574,95	R\$ 772.562,03	R\$ 14.328.136,98	R\$ 13.048.936,60	R\$ 721.273,91	R\$ 13.770.210,51	R\$ 557.926,47	R\$ 7.645.473,82
		R\$ 13.555.574,95	R\$ 772.562,03	R\$ 14.328.136,98	R\$ 13.048.936,60	R\$ 721.273,91	R\$ 13.770.210,51	R\$ 557.926,47	R\$ 7.645.473,82

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2006	R\$ 4.271,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.271,76
2007	R\$ 3.056,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.056,60
2008	R\$ 32,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32,40
2009	R\$ 15.683,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.683,83
2011	R\$ 2.000,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,40
2012	R\$ 56.014,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.014,34
2014	R\$ 3.167,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.167,10
2015	R\$ 9.311,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.311,54
2016	R\$ 300.965,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.238,81	R\$ 0,00	R\$ 726,36
2017	R\$ 0,00	R\$ 267.757,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 267.757,66
	R\$ 394.503,14	R\$ 267.757,66	R\$ 0,00	R\$ 300.238,81	R\$ 0,00	R\$ 362.021,99
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2006	R\$ 44.334,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.334,60
2007	R\$ 77.022,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 77.022,63
2008	R\$ 2.192,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.192,07
2009	R\$ 10.457,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.122,92	R\$ 0,00	R\$ 7.334,77
2010	R\$ 13.634,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.634,83
2011	R\$ 16.069,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.069,00
2012	R\$ 63.639,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.268,00	R\$ 0,20	R\$ 59.371,41



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
2013	R\$ 5.852,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.852,66
2014	R\$ 9.966,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.966,74
2016	R\$ 119.718,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 117.170,60	R\$ 0,00	R\$ 2.548,39
2017	R\$ 0,00	R\$ 383.781,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 383.781,75
	R\$ 362.888,82	R\$ 383.781,75	R\$ 0,00	R\$ 124.561,52	R\$ 0,20	R\$ 622.108,85
	R\$ 757.391,96	R\$ 651.539,41	R\$ 0,00	R\$ 424.800,33	R\$ 0,20	R\$ 984.130,84

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 5.2 - Indicador de Disponibilidade Financeira do Município por Fonte

Fonte	Descrição	Ativo Financeiro (A)	Haveres Financeiros (inclusive intra) (B)	Disponibilidade Bruta (C)=A-B	RP Liquidados e não Pagos - Exercícios Anteriores (D)	RP Liquidados e Não Pagos - do Exercício (E)	RP Empenhados e Não Liquidados - Exercícios Anteriores (F)	Demais Obrigações Financeiras (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da Inscrição dos RP não Processados (H)= C-(D+E+F+G)	RP Empenhados e Não Liquidados (I)
Disponibilidade Financeira - Exceto RPPS										
00	Recursos Ordinários	R\$ 2.078.773,16	R\$ 0,00	R\$ 2.078.773,16	R\$ 233.826,73	R\$ 139.540,74	R\$ 94.264,33	-R\$ 307.826,63	R\$ 1.918.967,99	R\$ 204.620,35
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.421,70	-R\$ 7.471,70	R\$ 20.888,48
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.461,03	R\$ 0,00	R\$ 8.194,06	-R\$ 16.655,09	R\$ 7.436,02
12	Serviços de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 32.095,43	R\$ 32.095,43	R\$ 0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.450,37	R\$ 16.155,38	R\$ 0,00	R\$ 72.393,57	-R\$ 92.999,32	R\$ 18.694,59



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Ativo Financeiro (A)	Haveres Financeiros (inclusive intra) (B)	Disponibilidade Bruta (C)=A-B	RP Liquidados e não Pagos - Exercícios Anteriores (D)	RP Liquidados e Não Pagos - do Exercício (E)	RP Empenhados e Não Liquidados - Exercícios Anteriores (F)	Demais Obrigações Financeiras (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da Inscrição dos RP não Processados (H)= C-(D+E+F+G)	RP Empenhados e Não Liquidados (I)
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.351,15	R\$ 0,00	R\$ 10.085,67	-R\$ 12.436,82	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,53	-R\$ 0,53	R\$ 0,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.438,20	R\$ 0,00	R\$ 255.006,57	-R\$ 298.444,77	R\$ 1,04
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.250,00	R\$ 0,00	R\$ 50.986,69	-R\$ 56.236,69	R\$ 1.268,23



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Ativo Financeiro (A)	Haveres Financeiros (inclusive intra) (B)	Disponibilidade Bruta (C)=A-B	RP Liquidados e não Pagos - Exercícios Anteriores (D)	RP Liquidados e Não Pagos - do Exercício (E)	RP Empenhados e Não Liquidados - Exercícios Anteriores (F)	Demais Obrigações Financeiras (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da Inscrição dos RP não Processados (H)= C-(D+E+F+G)	RP Empenhados e Não Liquidados (I)
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 161.386,55	R\$ 0,00	R\$ 124.727,56	-R\$ 286.114,11	R\$ 14.000,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.039,13	-R\$ 1.039,13	R\$ 848,95
		R\$ 2.078.773,16	R\$ 0,00	R\$ 2.078.773,16	R\$ 238.327,10	R\$ 376.583,05	R\$ 94.264,33	R\$ 189.933,42	R\$ 1.179.665,26	R\$ 267.757,66
Disponibilidade Financeira - Somente RPPS										
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 6.685.476,74	R\$ 6.533.766,51	R\$ 151.710,23	R\$ 0,00	R\$ 7.198,70	R\$ 0,00	R\$ 4,00	R\$ 144.507,53	R\$ 0,00
		R\$ 6.685.476,74	R\$ 6.533.766,51	R\$ 151.710,23	R\$ 0,00	R\$ 7.198,70	R\$ 0,00	R\$ 4,00	R\$ 144.507,53	R\$ 0,00
		R\$ 8.764.249,90	R\$ 6.533.766,51	R\$ 2.230.483,39	R\$ 238.327,10	R\$ 383.781,75	R\$ 94.264,33	R\$ 189.937,42	R\$ 1.324.172,79	R\$ 267.757,66

Fonte: APLIC> Informes Mensais > Restos a Pagar > Disponibilidade Financeira para pagamento de Restos a Pagar. NOTA: O valor registrado de -R\$ 307.826,63 na fonte "00" e -R\$ 32.095,43 na fonte "12" trata-se de inconsistência na contabilização e não puderam ser avaliadas.



Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 79.006,53
1. Dívida Mobiliária	R\$ 79.006,53
2. Dívida Contratual	R\$ 0,00
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 1.463.863,01
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 1.463.863,01
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 2.078.773,16
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 614.910,15
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	R\$ 0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 11.818.577,08
% da DC sobre a RCL	0,66%
% da DCL sobre a RCL	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 14.182.292,49
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 6.905.078,85
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS DE TERCEIROS	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 362.021,99



Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Dívidas > Dívida Consolidada Líquida (Composição)

Quadro 6.2 - Quociente de Dispendios da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 10.446,60
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 31.635,05
TOTAL	R\$ 42.081,65
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 11.818.577,08
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL <11,5%>	0,35%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária.

Quadro 6.3 - Dívida Pública Contratada no Exercício (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Dívida Pública sujeita ao limite para fins de contratação	R\$ 0,00
Operações vedadas	R\$ 0,00
(=) Total considerado para fins de apuração do cumprimento do limite	R\$ 0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 11.818.577,08
% da Dívida contratada sobre a RCL <16%>	0,00%

Informes Mensais > Dívida Pública .

Quadro 6.4 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 2.078.773,16	R\$ 0,00	R\$ 2.078.773,16
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 1.111.573,38	R\$ 0,00	R\$ 1.111.573,38
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 967.199,78	R\$ 0,00	R\$ 967.199,78

Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS

Quadro 6.5 - Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS

FONTE DE RECURSOS	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$ 2.078.773,16	R\$ 309.133,34	R\$ 1.769.639,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE DE RECURSOS	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 339.243,34	-R\$ 339.243,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 0,00	R\$ 28.360,18	-R\$ 28.360,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação - FNDE	R\$ 0,00	R\$ 12.436,82	-R\$ 12.436,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB 60%	R\$ 0,00	R\$ 0,53	-R\$ 0,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Transferência do FUNDEB 40%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22 - Transferência de Convênios - Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25 - Demais Recursos Vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 298.445,81	-R\$ 298.445,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R\$ 0,00	R\$ 105.577,67	-R\$ 105.577,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 24.091,11	-R\$ 24.091,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12 - Serviços de Saúde	R\$ 0,00	-R\$ 32.095,43	R\$ 32.095,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14 - Transferência de Recursos do SUS - União	R\$ 0,00	R\$ 111.693,91	-R\$ 111.693,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23 - Transferências de Convênios - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26 - Demais Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
41 - Serviços Hospitalares	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos SUS - Estado	R\$ 0,00	R\$ 1.888,08	-R\$ 1.888,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 0,00	R\$ 57.504,92	-R\$ 57.504,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21 - Transferência de Convênios - Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27 - Demais Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 0,00	R\$ 57.504,92	-R\$ 57.504,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43 - Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE DE RECURSOS	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT
RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90 - Operações de Crédito Internas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
91 - Operações de Crédito Externas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92 - RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÕES DE BENS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEMAIS RECURSOS VINCULADOS	R\$ 0,00	R\$ 300.114,11	-R\$ 300.114,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	R\$ 0,00	R\$ 300.114,11	-R\$ 300.114,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81 - Valores Restituíveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82 - Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
93 - Outras Receitas Não Primárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
94 - Remuneração de Depósitos Bancários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - EXCETO RPPS	R\$ 2.078.773,16	R\$ 1.111.573,38	R\$ 967.199,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS DO RPPS	R\$ 6.685.476,74	R\$ 7.202,70	R\$ 6.678.274,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 8.764.249,90	R\$ 1.118.776,08	R\$ 7.645.473,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Contabilidade>Movimentação das Fontes/Destaques de Recursos.



Anexo 7 - ENSINO

Quadro 7.1 - Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita resultante de impostos	R\$ 395.824,84
IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	R\$ 50.713,90
ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	R\$ 201.187,67
ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 139.528,54
ITR Imposto Territorial Rural	R\$ 0,00
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	R\$ 2.780,25
Juros e multas provenientes de Impostos	R\$ 901,24
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	R\$ 713,24
Transferências	R\$ 9.318.852,96
FPM Fundo de Participação dos Municípios	R\$ 6.337.406,22
Cota Parte ICMS	R\$ 2.732.327,37
Desoneração ICMS (LC 87/96)	R\$ 11.296,57
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	R\$ 0,00
ITR - Imposto Territorial Rural	R\$ 133.006,64
Cota Parte IPVA Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 104.816,16
Cota Parte IOF s/ ouro	0,00
Total receita base - ENSINO	R\$ 9.714.677,80
Valor mínimo - 25%	R\$ 2.428.669,45

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 00 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados do Ensino no exercício corrente. Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A)	R\$ 1.791.403,83
RP processados do Ensino inscritos em 2017 na Fonte 00 Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (B)	R\$ 21.764,01
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino na Fonte 00 (C) Se A for maior ou igual a zero, então A-B, senão será B x -1	R\$ 1.769.639,82
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 01 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício corrente. Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (D)	-R\$ 28.360,18
RP processados do Ensino inscritos em 2017 na Fonte 01 Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (E)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino na Fonte 01 (F) Se D for maior ou igual a zero, então D-E, senão será E x -1	R\$ 0,00
SOMA (G) C+F	R\$ 1.769.639,82

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro 6.5: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS APLIC>Informes Mensais>Restos a Pagar>Execução de Restos a Pagar



Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Total despesa liquidada no Ensino - Função 12 (Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5) (A)	R\$ 2.708.938,72
(+) Despesas liquidadas em 2017 decorrentes de restos a pagar não processados do Ensino inscritos em exercícios anteriores, exceto as de convênios, programas e FUNDEB Função 12. Fontes de recursos 00 e 01 (Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5) (B)	R\$ 297.391,81
(+) Despesas Liquidadas no exercício referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 01/01/2000, visando manutenção e desenvolvimento do ensino Função 12. Fontes de recursos 00 e 01 (Natureza de Despesa 2 e 6) (C)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar processados do Ensino inscritos em 2017 sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 01 e Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. (Conforme quadro específico) (D)	R\$ 0,00
(=) Despesas Bruta do Ensino (E)	R\$ 3.006.330,53
(+) Valor retido referente ao FUNDEB (F)	R\$ 1.805.689,31
(-) Despesas liquidadas do FUNDEB até o limite da transferência de recursos recebida mais rendimentos financeiros Função 12. Fontes de recursos 18 e 19. (G)	R\$ 673.676,16
(-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes ao Ensino até o limite dos recursos recebidos Função 12. Fontes de recursos 15, 22, 25. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (H)	R\$ 436.331,66
(-) Despesas liquidadas na função 12 com recursos vinculados diferentes da Educação (Função 12. Fonte de recursos iguais a 02, 14, 42, 23, 41, 12, 44, 26, 21, 29, 43, 27, 50, 51, 52, 53, 54, 90, 91, 92, 16, 17, 24, 30, 81, 93 e 82. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5). (I)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados de manutenção e desenvolvimento do ensino Função 12 Fonte 00 e 01 (J)	R\$ 0,00
(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do Ensino (Não excluídas nos itens anteriores) (K)	R\$ 0,00
(=) Total de recursos aplicados no Ensino provenientes de impostos (L)	R\$ 3.702.012,02
Total da Receita Base (M)	R\$ 9.714.677,80
Percentual sobre a receita base (N)	38,10%
Limite mínimo sobre a receita base (O)	25%
Situação (P)	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por função/subfunção. APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar APLIC > Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
				R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Levantamento da equipe técnica.

Quadro 7.5 - Gastos com Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério. Recursos FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
(A) Valor da receita do FUNDEB	R\$ 797.459,35
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	R\$ 0,00
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério ensinos infantil e fundamental	R\$ 673.676,16
(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB	84,47%
Limite percentual mínimo	60%
Situação	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.



Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita resultante de impostos	R\$ 395.824,84
IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	R\$ 50.713,90
ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	R\$ 201.187,67
ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 139.528,54
ITR - Imposto Territorial Rural	R\$ 0,00
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	R\$ 2.780,25
Juros e multas provenientes de Impostos	R\$ 901,24
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	R\$ 713,24
Transferências	R\$ 9.318.852,96
FPM Fundo de Participação dos Municípios	R\$ 6.337.406,22
Cota Parte ICMS	R\$ 2.732.327,37
Desoneração ICMS (LC 87/96)	R\$ 11.296,57
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	R\$ 0,00
ITR - Imposto Territorial Rural	R\$ 133.006,64
Cota Parte IPVA Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 104.816,16
Total receita base	R\$ 9.714.677,80
Valor mínimo - 15% (Saúde)	R\$ 1.457.201,67

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar da Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 00 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde no exercício corrente. Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A)	R\$ 1.858.993,78
RP processados e Não Processados da Saúde inscritos em 2017 na Fonte 00 Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (B)	R\$ 89.353,96
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados e não Processados da Saúde na Fonte 00 (C) Se A for maior ou igual a zero, então A-B, senão será B x -1	R\$ 1.769.639,82
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 02 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados e não Processados da Saúde no exercício corrente. Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (D)	-R\$ 8.194,06
RP processados e Não Processados da Saúde inscritos em 2017 na Fonte 02 Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (E)	R\$ 15.897,05
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados e Não Processados da Saúde na Fonte 02 (F) Se D for maior ou igual a zero, então D-E, senão será E x -1	-R\$ 15.897,05



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
SOMA (G) C+F	R\$ 1.753.742,77

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro 6.5: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS APLIC>Informes Mensais>Restos a Pagar>Execução de Restos a Pagar

Quadro 8.3 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Total da despesa empenhada em Saúde no exercício Função 10. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A)	R\$ 3.011.369,30
(+) Despesas Empenhadas no exercício referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 01/01/2000, visando ao financiamento de ações e serviços públicos de Saúde (art. 24, § 3º, da LC nº 141/2012) (B)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar processados e não processados da Saúde inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 02 e Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. (Exceto Elemento de Despesa 01 e 03) (Resolução de Consulta nº 14/2012) (C)	R\$ 0,00
(=) Despesa bruta na Função Saúde (D)	R\$ 3.011.369,30
(+) Despesas Empenhadas com saneamento (Função 17) nos termos do art. 3º, VI e VII, da LC nº 141/2012 Fonte: 00 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 Exceto: Elemento de Despesa 01 e 03. (E)	R\$ 0,00
(-) Despesa empenhada com aposentadorias e pensões dos servidores Saúde, caso essas tenham sido realizadas na função Saúde (art. 4º, I, da LC nº 141/2012). Função 10; Elemento de Despesa 01 e 03. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (F)	R\$ 0,00
(-) Despesas empenhadas de convênios e programas referentes à Saúde - art. 4º, X, da LC nº 141/2012. (Até o limite dos recursos recebidos) Função 10; Fonte de Recurso 12, 14, 23, 26, 41 e 42; Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (Exceto os Elemento de Despesa 01 e 03) (G)	R\$ 601.361,08
(-) Despesas Empenhadas na função 10 com recursos vinculados diferentes da Saúde Função 10. Fontes de recursos diferentes de 02, 12, 14, 23, 26, 41, 42, 44 e 92. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. (Exceto os Elemento de Despesa 01 e 03). (H)	R\$ 14.205,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar de ações e serviços públicos de Saúde Função 10 Fonte 00 e 02 (I)	R\$ 0,00
(-) Outras despesas empenhadas que não se enquadram em ações e serviços públicos de Saúde e saneamento. Função 10. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. (Não excluídas nos itens anteriores) (J)	R\$ 0,00
(=) Total de despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde (K)	R\$ 2.395.803,22
Total da Receita Base (L)	R\$ 9.714.677,80
(=) Percentual aplicado em saúde (M)	24,66%
Limite mínimo aplicado em saúde (N)	15%
Situação (O)	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução de Restos a Pagar APLIC > Informes Mensais > Despesas > Empenho



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como ações e serviços públicos de Saúde

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
				R\$ 0,00

Levantamento da equipe técnica.



Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 7.545.504,82	R\$ 149.762,63
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 6.620.550,14	R\$ 149.762,63
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 924.954,68	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 979.742,12	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores Consolidado (Exceto RPPS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 979.742,12	R\$ 0,00
2.5 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 6.565.762,70	R\$ 149.762,63
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (Antes da Dedução do IRRF) (3a + 3b)	R\$ 6.715.525,33	
5 - Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 99.534,76	
6 - DTP (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 6.615.990,57	

Relatório Contas de Governo > Anexo 9: Pessoal > Quadro 9.5: Gastos com Pessoal Detalhado



Quadro 9.2 - Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 437.621,13	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 437.621,13	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 437.621,13	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (Antes da Dedução IRRF) (3a + 3b)	R\$ 437.621,13	
5 - Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 1.939,71	
6 - DTP (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 435.681,42	

Relatório Contas de Governo > Anexo 9: Pessoal > Quadro 9.5: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do cumprimento do limite legal individual - Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016

PODER	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	RCL	%
Executivo	R\$ 6.180.309,15	R\$ 11.818.577,08	52,29%
Legislativo	R\$ 435.681,42	R\$ 11.818.577,08	3,68%

Relatório Contas de Governo > Anexo 9: Pessoal > Quadro 9.5: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro 9.4 - Apuração do cumprimento do limite legal - Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)
1- DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP)	R\$ 6.615.990,57



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)
2 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	R\$ 11.818.577,08
3 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL	55,98%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	54%

Relatório Contas de Governo > Anexo 9: Pessoal > Quadro 9.5: Gastos com Pessoal Detalhado



Quadro 9.5 - Gastos com Pessoal Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	R\$ 7.545.504,82	R\$ 149.762,63	R\$ 7.107.883,69	R\$ 149.762,63	R\$ 437.621,13	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 6.620.550,14	R\$ 149.762,63	R\$ 6.182.929,01	R\$ 149.762,63	R\$ 437.621,13	R\$ 0,00
1.1.1 Vencimentos e Vantagens Fixas (3.X.XX.11.XX)	R\$ 5.310.374,01	R\$ 15.577,99	R\$ 4.939.947,54	R\$ 15.577,99	R\$ 370.426,47	R\$ 0,00
1.1.2 Obrigações Trabalhistas (3.X.XX.05.01+ 3.X.XX.05.03+ 3.X.XX.05.51+ 3.X.XX.05.53+ 3.X.XX.05.56+ 3.1.XX.07.XX+ 3.1.XX.13.XX)	R\$ 942.961,33	R\$ 134.184,64	R\$ 875.766,67	R\$ 134.184,64	R\$ 67.194,66	R\$ 0,00
1.1.3 Ressarcimento com Pessoal Requisitado (3.X.XX.96.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.4 Contratação Temporária (3.X.XX.04.XX)	R\$ 367.214,80	R\$ 0,00	R\$ 367.214,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.5 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil (3.1.XX.16.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.6 Depósitos Compulsórios (3.1.XX.67.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.7 Sentenças Judiciais (3.1.XX.91.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.8 Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.XX.92.04 + 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.09+ 3.1.XX.92.11 + 3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.9 Indenizações Trabalhistas (3.X.XX.94.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.10 Valor Acrescido pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 924.954,68	R\$ 0,00	R\$ 924.954,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.1 Aposentadorias e Reformas (3.X.XX.01.XX)	R\$ 811.605,07	R\$ 0,00	R\$ 811.605,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.2 Pensões (3.X.X.03.XX)	R\$ 112.603,93	R\$ 0,00	R\$ 112.603,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
1.2.3 Benefícios Previdenciários 3.X.XX.05.02+3.X.XX.05.04+3.X.XX.05.05+3.X.XX.05.06)	R\$ 745,68	R\$ 0,00	R\$ 745,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.4 Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.XX.92.01 + 3.1.XX.92.03)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.5 Valor Acrescido pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) (3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX34.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. DESPESAS NÃO COMPUTADAS	R\$ 979.742,12	R\$ 0,00	R\$ 979.742,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (3.X.XX.94.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial (3.1.XX.91.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 – Despesas de Exercícios Anteriores CONSOLIDADO (3.1.XX.92.01+ 3.1.XX.92.03 +3.1.XX.92.04 + 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.09+ 3.1.XX.92.11 + 3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 979.742,12	R\$ 0,00	R\$ 979.742,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.1 Aposentadorias e Reformas - Somente RPPS (3.X.XX.01.XX)	R\$ 811.605,07	R\$ 0,00	R\$ 811.605,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.2 Pensões - Somente RPPS (3.X.XX.03.XX)	R\$ 112.603,93	R\$ 0,00	R\$ 112.603,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.3 Benefícios Previdenciários - Somente RPPS (3.X.XX.05.XX)	R\$ 55.533,12	R\$ 0,00	R\$ 55.533,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.4 Salário família - Somente RPPS (3.X.XX.09.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5. Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 6.565.762,70	R\$ 149.762,63	R\$ 6.128.141,57	R\$ 149.762,63	R\$ 437.621,13	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DTP (Antes da Dedução do IRRF)	R\$ 6.715.525,33		R\$ 6.277.904,20		R\$ 437.621,13	
3 – Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 99.534,76		R\$ 97.595,05		R\$ 1.939,71	
DTP (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 6.615.990,57		R\$ 6.180.309,15		R\$ 435.681,42	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária.



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art.29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 350.848,44
Impostos	R\$ 312.554,00
IPTU	R\$ 40.207,10
IRRF	R\$ 112.962,78
ITBI	R\$ 45.883,53
ISSQN	R\$ 113.500,59
ITR	R\$ 0,00
TAXAS	R\$ 30.628,75
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Juros e multas das receitas tributárias	R\$ 253,91
Receita da Dívida Ativa Tributária	R\$ 5.841,55
Juros e multas da dívida ativa tributária	R\$ 1.570,23
Transferências da União	R\$ 6.988.819,36
FPM	R\$ 6.856.495,68
Transf. ITR	R\$ 124.972,80
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 7.350,88
Transferências do Estado	R\$ 2.678.154,59
ICMS	R\$ 2.569.409,95
IPVA	R\$ 83.836,20
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 24.908,44
TOTAL GERAL	R\$ 10.017.822,39
População do Município	3.908
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 701.247,56
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 684.107,75
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 678.714,64

APLIC > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Repasse do Poder Executivo	R\$ 684.107,75	R\$ 10.017.822,39	6,82%	7,00%	REGULAR	1
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 678.714,64	R\$ 10.017.822,39	6,77%	7,00%	REGULAR	1



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 435.681,42	R\$ 684.107,75	63,68%	70%	REGULAR	1
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 435.681,42	R\$ 11.818.577,08	3,68%	6%	REGULAR	1

APLIC > Unidade Gestora: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária. APLIC > Unidade Gestora: Câmara Municipal > Impressões > Anexos da Lei 4.320/64 > DVP > Transferência Intragovernamentais



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Característica do Município

APÊNDICE - A

Característica do Município



Distância entre Cuiabá - Mato Grosso, Brazil e São José Do Povo - MT, Brazil



GOSTOU? COM-
PARTILHE COM
SEUS AMIGOS



Calcular a distância entre:



Cuiabá - Mato Grosso, Bra



São José Do Povo - MT, B

calcular distância



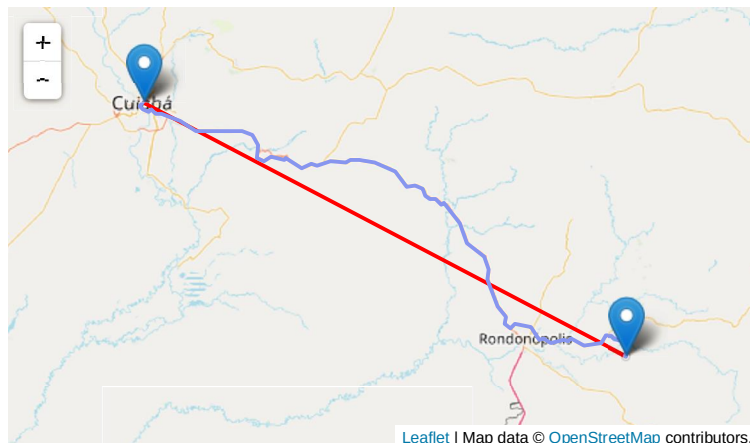
Goedert Lubrificai

Super Troca de Óleo e Filtr

Melhor preço e atendimento! Lig
faça seu orçamento! Das 7h às 1

google.com

ABR



Qual é a distância entre Cuiabá - Mato Grosso, Brazil e São José Do Povo - MT, Brazil?

Distância em linha reta: **222 Km**

Distância por estradas: **275 Km**

GOSTOU DESTA FERRAMENTA?

Cuiabá - Mato Grosso, Brazil

Latitude: -15.5989173

Longitude: -56.094894

São José Do Povo - MT, Brazil

Latitude: -16.525774

Longitude: -54.255749

Veja mapas dos trajetos entre Cuiabá - Mato Grosso, Brazil e São José Do Povo - MT, Brazil

Mapa com a rota/trajeto de Cuiabá - Mato Grosso, Brazil até São José Do Povo - MT, Brazil

Mapa com a rota/trajeto de São José Do Povo - MT, Brazil até Cuiabá - Mato Grosso, Brazil

Veja também:

Distância entre Cuiabá - Mato Grosso, Brazil e as capitais brasileiras

Distância entre São José Do Povo - MT, Brazil e as capitais brasileiras

Distância entre Cuiabá - Mato Grosso, Brazil e as principais cidades turísticas brasileiras

Distância entre São José Do Povo - MT, Brazil e as principais cidades turísticas brasileiras

Distância entre Cuiabá - Mato Grosso, Brazil e as cidades brasileiras, separadas por estado

Distância entre São José Do Povo - MT, Brazil e as cidades brasileiras, separadas por estado

Como funciona esta ferramenta?

O site www.distanciaentreascidades.com.br é uma ferramenta online e gratuita que serve para calcular a distância aproximada entre dois pontos no mapa.

A rota apresentada, quando houver, pode não ser necessariamente a melhor rota disponível e nem a mais curta, devendo ser utilizada apenas como referência.

A distância é calculada a partir do ponto central ao ponto central dos destinos e pode não corresponder a distância real entre os pontos.

CH / CH

Notas:

1. *População ocupada*: [pessoal ocupado no município/população total do município] x 100
2. *Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo*: [População residente em domicílios particulares permanentes com rendimento mensal de até 1/2 salário mínimo / População total residente em domicílios particulares permanentes] * 100
3. *Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade*: [população residente no município de 6 a 14 anos de idade

POPULAÇÃO

População estimada [2017]	3.908 pessoas
População no último censo [2010]	3.592 pessoas
Densidade demográfica [2010]	8,09 hab/km²

TRABALHO E RENDIMENTO

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2016]	1,9 salários mínimos
Pessoal ocupado [2016]	259 pessoas
População ocupada [2016]	6,7 %
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]	40,9 %

EDUCAÇÃO

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	96,6 %
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental [2015]	-
IDEB – Anos finais do ensino fundamental [2015]	4.5
Matrículas no ensino fundamental [2017]	359 matrículas
Matrículas no ensino médio [2017]	114 matrículas
Docentes no ensino fundamental [2015]	40 docentes
Docentes no ensino médio [2017]	19 docentes
Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2017]	3 escolas
Número de estabelecimentos de ensino médio [2017]	2 escolas

ECONOMIA

PIB per capita [2015]	9.825,77 R\$
Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]	85,8 %
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0.661
Total de receitas realizadas [2014]	Não informado R\$ (×1000)
Total de despesas empenhadas [2014]	Não informado R\$ (×1000)

SAÚDE

Mortalidade Infantil [2014]	0 óbitos por mil nascidos vivos
Internações por diarreia [2016]	-
Estabelecimentos de Saúde SUS [2009]	4 estabelecimentos

TERRITÓRIO E AMBIENTE

Área da unidade territorial [2017]	448,285 km²
Esgotamento sanitário adequado [2010]	6,7 %
Arborização de vias públicas [2010]	93,9 %
Urbanização de vias públicas [2010]	1,8 %

Não há fotos para este município

História

São José do Povo

Mato Grosso - MT

Histórico

As origens do município de São José do Povo se associam à história de Rondonópolis. Parte integrante do contexto econômico e social desse lugar.

José Salmen Hanze chegou à região na década de sessenta, com a finalidade de desenvolver uma colonização. Os poucos recursos de que Hanze dispunha não permitiram uma infraestrutura de grande porte. Mesmo assim a povoação tomou certo impulso no final da década da pioneira colonização.

A denominação de São José do Povo se deve ao orago do lugar, São José, e a homenagem ao próprio povo da localidade, por própria conta e recurso levantou social e economicamente o município.

Hanze destinou 254 ha para a formação da sede do povoado. Mais tarde o colonizador arrependeu-se e diminuiu a área para 63 ha, contrariando os ideais dos moradores da localidade, que pretendiam outra sorte ao lugar.

A vida dos moradores de São José do Povo estabilizou-se a partir da chegada do asfalto, pois o lugar situava-se a sete quilômetros apenas da rodovia entre Rondonópolis e Guiratinga.

Um dos reflexos imediatos da ação pioneira foi a criação da Escola Agrícola de São José do Povo, conseguida por convênio federal.

Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de São José do Povo, pela lei estadual nº 3733, de 04-06-1976, subordinado ao município

de Rondonópolis.

Elevado à categoria de município com a denominação de São José do Povo, pela lei estadual nº 5486, de 04-07-1989, desmembrado do município de Rondonópolis. Sede no antigo distrito de São José do Povo (ex-povoado). Constituído do distrito sede. Instalado em 01-01-1993.

Em divisão territorial datada de 1995, o município é constituído do distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2001.

Em divisão territorial datada de 2005, o município é constituído de 2 distritos: São José do Povo e Nova Catanduva.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2009.

Fonte

Confederação Nacional de Municípios <www.cnm.org.br>

© 2017 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística | v4.3.8.18.3



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Comunicado sobre as informações de créditos adicionais

APÊNDICE - B

Comunicado sobre as informações de créditos adicionais



Comunicado sobre as informações de créditos adicionais do Relatório Preliminar das Contas de Governo de 2017

Este comunicado tem por objetivo esclarecer a divergência ocorrida em alguns relatórios de contas de governo no tocante às informações apresentadas no Quadro 1.1 – Créditos Adicionais por Período por Unidade Orçamentária (Coluna Redução) e nos Quadros 1.4 – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento Agrupados por destinação de recursos – (Anulação de Dotação) e 1.6 – Alterações Orçamentárias/ Leis Autorizativas /Fonte de Financiamento (Coluna: Anulação) do Anexo 1 - Orçamento do Relatório Preliminar de Contas de Governo.

As informações dos créditos adicionais têm origem da matriz de lançamentos contábeis enviadas mensalmente, via Sistema Aplic.

A captação do crédito orçamentário anulado é realizada nas contas contábeis 52219040000 (CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES) e 52219020900 (ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA - REDUÇÃO). O registro nessas contas contábeis acarreta numa redução efetiva do orçamento.

A captação do crédito orçamentário adicionado é realizada nas contas:

52212010000 - CREDITO ADICIONAL – SUPLEMENTAR

52212020100 - CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS

52212020200 - CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS

52212020300 - CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS - SUPLEMENTAÇÃO

52212030100 - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS

52212030200 - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS REABERTOS

52219020100 - ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA - ACRÉSCIMO

O registro nessas contas contábeis acarreta num aumento efetivo do orçamento. No entanto, a identificação dos tipos¹ de fontes de financiamento é feita na informação

¹Tipo 1 – ANULAÇÃO;

Tipos 2 e 7 – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO;

Tipo 3 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO;

Tipo 4 – SUPERÁVIT FINANCEIRO;

Tipos 5 e 6 – RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES (créditos adicionais abertos cuja origem dos recursos sejam decorrentes de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, que fiquem sem despesas correspondentes (art. 166, §8º, CF/1988);

Tipo 8 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.



complementar, que deve ser registrada de forma correta e integralmente pelo jurisdicionado, isto é, registrar todas as dotações anuladas e as adicionadas.

Nesse sentido, quando há suplementação em uma unidade gestora e anulação de dotação em outra, faz-se necessários a realização de lançamentos em ambas. Ocorre que se alguma UG não realiza os lançamentos adequados essas incorreções acarretam divergências nos quadros que demonstram os créditos adicionais e as fontes de financiamento.

No entanto, a ocorrência dessa situação não é impedida pelo Sistema APLIC pelo fato de o orçamento inicial e suas respectivas alterações serem encaminhadas de forma segregada, ou seja, a Prefeitura encaminha separadamente sua previsão orçamentária e as suas respectivas alterações em relação à Câmara e ao RPPS.

A fim de evidenciar a situação acima descrita, apresenta-se no anexo um exemplo de registro de um crédito adicional suplementar de R\$ 1.000,00 na Prefeitura, com anulação do mesmo montante na Câmara.

A situação 1 demonstra os lançamentos corretos realizados na prefeitura e na Câmara, e os seus reflexos nos quadros do relatório de contas de governo sem divergência de informação.

Já as situações 2 e 3 evidenciam ausência de lançamento na prefeitura ou na Câmara e as consequentes divergências nos quadros do relatório de contas de governo.

Diante do exposto, nos relatórios em que a divergência for detectada, sugere-se a inclusão do texto abaixo no tópico 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias do Relatório Preliminar sobre as Contas Anuais de Governo:

Informa-se que a divergência entre o valor da Redução (Quadro Créditos Adicionais do Período) no montante de R\$ xxxxxxxx e o valor da Anulação (Quadro Créditos Adicionais – por fonte de financiamento) de R\$ xxxxxx, ocorreu por ausência ou erro de lançamento contábil, na Unidade Gestora Prefeitura ou Câmara, de abertura de crédito adicional por anulação de dotação.



Além disso, sugere-se que seja expedida recomendação para que o prefeito adote medidas, juntamente com a Câmara Municipal, no sentido de promover os controles adequados e as devidas correções nos lançamentos com o objetivo de evitar futuras divergências na Consolidação das Contas e, conseqüentemente, na Prestação de Contas de Governo.

Por fim, ressalta-se que os jurisdicionados foram orientados sobre essas divergências, por meio do Comunicado nº 17/2018 disponibilizado em 12.06.2018 na página de suporte do Aplic na internet: <http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/download/id/83479>.

FRANCISCO EVALDO FERREIRA LEAL

Assessor Técnico

LAURA CRISTINA CORREA DE ALMEIDA MENDES

Assessora Técnica



ANEXO

Situação 1 – Lançamentos corretos e completos na Prefeitura e na Câmara

Matriz de lançamentos contábeis

Lançamento 1 – Na Prefeitura - Adição do crédito orçamentário

D/C	CONTA	DESCRIÇÃO	Informação complementar ²	Valor
D	52212010000	CREDITO ADICIONAL – SUPLEMENTAR	1- Anulação de dotação	1.000,00
C	62211000000	CRÉDITO DISPONÍVEL		1.000,00

Lançamento 2 – Na Câmara - Anulação de crédito orçamentário

D/C	CONTA	DESCRIÇÃO	Informação complementar	Valor
D	62211000000	CRÉDITO DISPONÍVEL		1.000,00
C	52219040000	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	1- Anulação de dotação	1.000,00

Quadros gerados no CONEX-e

Quadro 1.1 – Créditos Adicionais por Período por Unidade Orçamentária

ORÇAMENTO INICIAL (OI) ³	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO			
12.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00	12.000,00
	Este valor foi captado do lançamento da Prefeitura				Este valor foi captado do lançamento da Câmara	

Situação 1 - Quadros 1.4 – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento Agrupados por destinação de recursos

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
00	Recursos Ordinários	1.000,00
	Este valor foi captado do lançamento da Prefeitura	

Situação 1 – Quadro 1.6 – Alterações Orçamentárias/ Leis Autorizativas /Fonte de Financiamento

CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRA-ORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
1.000,00	0	0	0AUS	1.000,00	0	0	0	0	0
Este valor foi captado do lançamento da Prefeitura				Este valor foi captado do lançamento da Prefeitura, conforme na informação complementar					

²Fonte de financiamento do crédito adicional

³Orçamento inicial hipotético



Situação 2 – Lançamentos corretos, mas incompletos

(Realizada somente a adição na Prefeitura)

Matriz de lançamentos contábeis

Lançamento 1 – Na Prefeitura - Adição do crédito orçamentário

D/C	CONTA	DESCRIÇÃO	Informação complementar	Valor
D	52212010000	CREDITO ADICIONAL – SUPLEMENTAR	1- Anulação de dotação	1.000,00
C	62211000000	CRÉDITO DISPONÍVEL		1.000,00

Lançamento 2 – Na Câmara – Anulação de crédito orçamentário

D/C	CONTA	DESCRIÇÃO	Informação complementar	Valor
D	62211000000	CRÉDITO DISPONÍVEL		1.000,00
C	52219040000	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	1- Anulação de dotação	1.000,00

Quadros gerados no CONEX-e

Situação 2 - Quadro 1.1 – Créditos Adicionais por Período por Unidade Orçamentária

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO			
12.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
Este valor foi captado do lançamento da Prefeitura			Este valor foi captado do lançamento da Câmara			

Divergência no valor da redução causada pela ausência do registro da anulação na Câmara.

Situação 2 - Quadros 1.4 – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento Agrupados por destinação de recursos

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
00	Recursos Ordinários	1.000,00
		Este valor foi captado do lançamento da Prefeitura

Situação 2 – Quadro 1.6 – Alterações Orçamentárias/ Leis Autorizativas /Fonte de Financiamento

CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
1.000,00	0	0	0	1.000,00	0	0	0	0	0
Este valor foi captado do lançamento da Prefeitura			Este valor foi captado do lançamento da Prefeitura, conforme na informação complementar						



Situação 3 – Lançamentos corretos, mas incompletos

(Realizada somente a anulação na Câmara)

Matriz de lançamentos contábeis

~~Lançamento 1 – Na Prefeitura – Adição do crédito orçamentário~~

D/C	CONTA	DESCRIÇÃO	Informação complementar	Valor
D	52212010000	CREDITO ADICIONAL – SUPLEMENTAR	1- Anulação de dotação	1.000,00
C	62211000000	CRÉDITO DISPONÍVEL		1.000,00

Lançamento 2 – Na Câmara - Anulação de crédito orçamentário

D/C	CONTA	DESCRIÇÃO	Informação complementar	Valor
D	62211000000	CRÉDITO DISPONÍVEL		1.000,00
C	52219040000	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	1- Anulação de dotação	1.000,00

Quadros gerados no CONEX-e

Situação 3 - Quadro 1.1 – Créditos Adicionais por Período por Unidade Orçamentária

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO			
12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00	11.000,00
	Este valor foi captado do lançamento da Prefeitura				Este valor foi captado do lançamento da Câmara	

Divergência no valor da suplementação causada pela ausência do registro da adição na Prefeitura.

Situação 3 - Quadros 1.4 – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento Agrupados por destinação de recursos

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
00	Recursos Ordinários	0,00
	Este valor foi captado do lançamento da Prefeitura	

Divergência no valor adicionado com fonte de anulação causada pela ausência do registro da adição na Prefeitura.

Situação 3 – Quadro 1.6 – Alterações Orçamentárias/ Leis Autorizativas /Fonte de Financiamento

CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRA-ORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
0,00	0	0	0	0,00	0	0	0	0	0
Este valor foi captado do lançamento da Prefeitura				Este valor foi captado do lançamento da Prefeitura, conforme na informação complementar					

Divergência no valor da anulação do no adicionado com fonte de anulação causada pela ausência do registro da adição na Prefeitura.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - Lei Municipal nº 734/2017 e Decreto nº 49/2017

APÊNDICE - C

Lei Municipal nº 734/2017 e Decreto nº 49/2017



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 49/2017

DE QUARTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de SÃO
JOSÉ DO POVO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas
atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 738/2017, e
em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO
POVO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 698.561,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E
OITO MIL, QUINHENTOS E SESENTA E UM REAIS), nas dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO		
010.04.122.2010.2004	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	
319011000C	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	100.000.0C
040.04.129.6010.2011	CONTROLE FINANCEIRO	
339039000C	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	4.561.00
050.04.122.7070.2017	GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	
319011000C	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	120.000.0C
339030000C	MATERIAL DE CONSUMO	60.000.0C
339039000C	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	15.000.0C
050.17.512.9310.2045	ABASTECIMENTO DE AGUA	
339039000C	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	45.000.0C
050.26.782.7050.2178	MALHA VIARIA RURAL	
339030000C	MATERIAL DE CONSUMO	149.000.0C
060.12.361.8010.2027	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
319011000C	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	60.000.0C
080.20.606.9010.1024	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA	
449052000C	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	45.000.0C
080.20.606.9010.2043	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA	
319011000C	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	20.000.0C
140.08.244.9260.2071	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
319011000C	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	40.000.0C
	SUB - TOTAL (11)	658.561.0C
03 SECRETARIA DE SAUDE		
160.10.301.9110.2047	ATENÇÃO BASICA A SAUDE	
339030000C	MATERIAL DE CONSUMO	40.000.0C
	SUB - TOTAL (1)	40.000.0C
	TOTAL (12)	698.561.0C

Art. 2º - O Valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto
com a redução das seguintes dotações orçamentárias::



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TOTAL (0)

0.00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO SÃO JOSÉ DO POVO - MT.
AOS QUATRO DIAS DE OUTUBRO DO ANO DE 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

LEI Nº 734/2017- DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de **CREDITO**
ADICIONAL SUPLEMENTAR POR
SUPERAVIT FINANCEIRO DO
EXERCÍCIO ANTERIOR; e dá outras
providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

CONSIDERANDO o princípio da legalidade que abriga a decisão e, em particular o art. 42; 43, § 1º, I, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64; conforme demonstrado Anexo 14 – Balanço Patrimonial de 2016; e Demonstrativo dos Saldos Bancários em 31/12/2016, em anexo a este Ato;

CONSIDERANDO que, a suplementação, ora realizada, é necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para entes públicos, universalmente aceito e abrigado na doutrina pátria;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providencias necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providencias para as suas demandas;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**; até o montante de R\$. 694.000,00 (seiscentos e noventa e quatro mil reais), incluindo na Lei nº 685/2016 – Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 42, 43, § 1º, I, § 2º, da Lei Federal nº. 4.320/64, os elementos de despesas das dotações orçamentárias ao orçamento anual de 2017, abaixo discriminados:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

010 – GABINETE DO PREFEITO

041222010.2004 – MANTER O GABINETE DO PREFEITO

(024) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civi R\$.
100.000,00

Fr: 030000000 – Recursos Exercícios Anteriores

	SOMA	R\$.
	100.000,00	

050 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

041227070.2017 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(094) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civi R\$.
120.000,00

(096) 3390300000 – Material de Consumo R\$.

60.000,00

(098) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídico R\$.

15.000,00

Fr: 030000000 – Recursos Exercícios Anteriores

SOMA R\$.

195.000,00

175129310.2045 – CONSERVAR A REDE DE ÁGUA

(119) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídico R\$.

45.000,00

Fr: 030000000 – Recursos Exercícios Anteriores

SOMA R\$.

45.000,00

267827050.2178 – CONSERVAR E RESTAURAR ESTRADAS VICINAIS –

FETHAB

(137) 3390300000 – Material de Consumo R\$.

149.000,00

Fr: 0330000000 – Recursos Exercícios Anteriores - FETHAB

SOMA R\$.

149.000,00

060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

123618010.2027 – MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL

(147) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Cível R\$.

60.000,00

Fr: 030000000 – Recursos Exercícios Anteriores

SOMA R\$.

60.000,00

080 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

**206069010.1024 – ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE**

(198) 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R\$.

45.000,00

Fr: 030000000 – Recursos Exercícios Anteriores

SOMA R\$.

45.000,00

206069010.2043 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(208) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civi R\$.

20.000,00

Fr: 030000000 – Recursos Exercícios Anteriores

SOMA R\$.

20.000,00

140 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**082449260.2071 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECR. DE PROM.
SOCIAL**

(232) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civi R\$.

40.000,00

Fr: 030000000 – Recursos Exercícios Anteriores

SOMA R\$.

40.000,00

03 – SECRETARIA DE SAÚDE

160 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103019110.2047 – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO-FEDERAL

(265) 3390300000 – Material de Consumo R\$.

40.000,00

Fr: 030000000 – Recursos Exercícios Anteriores

SOMA R\$.

40.000,00

TOTAL GERAL R\$.

694.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores **no valor de R\$. 694.000,00 (seiscentos e noventa e quatro mil reais)**; de acordo com art. 42; 43, § 1º, I; § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Integra este Ato o seguinte Anexo e Demonstrativo dos Saldos em 31/12/2016:

I – Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício de 2016;

I – Demonstrativo dos Saldos Bancários em 31/12/2016.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Povo/MT, 04 de Outubro de 2.017.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - Orientações técnicas emitidas pela SES

APÊNDICE - D

Orientações técnicas emitidas pela SES

ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO QUANTO A INTERPRETAÇÃO DOS INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS DE TUBERCULOSE.

A Tuberculose continua sendo um importante problema de saúde mundialmente, exigindo o desenvolvimento de estratégias para o seu controle considerando aspectos humanitários, econômicos e de saúde pública, é uma doença infecciosa e transmissível que afeta prioritariamente os pulmões podendo também ocorrer em outros órgãos do corpo. A transmissão é ocorrida pelo ar contaminado eliminado pelo indivíduo com Tuberculose .

No Brasil, a tuberculose é um sério problema de saúde pública, com profundas raízes sociais merecendo especial atenção dos profissionais de saúde e da sociedade como um todo. No ano de 2013 foram notificados 71.123 mil casos novos e ocorrem 4,6 mil óbitos em decorrência da doença. O Brasil ocupa o 16º lugar entre os 22 países responsáveis por 80% do total de casos de TB no mundo.

O Estado de Mato Grosso diagnosticou 1597 casos novos de Tuberculose de todas as formas, no ano de 2014, com uma cura de 66,2%, abandono de 9,8%. Apresentando taxa de incidência de 49,5/100.000 hab., superando a média nacional de 33,8/100.000 hab. colocando Mato Grosso no 5º lugar no ranking do país o que indica elevado risco de desenvolver a doença em especial nas populações vulneráveis. Com intuito de mudar o panorama da situação atual, o Programa Estadual de Controle da Tuberculose construiu um plano de ação até o ano 2019, na tentativa de dar melhoria na prevenção, diagnóstico e tratamento do paciente.

Populações mais vulneráveis comparados à população em geral:

- Indígena – 3 vezes mais que a população geral

Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica

Centro Político Administrativo - Rua D, S/Nº - Bloco 05,

Palácio Paiaguás, CEP.: 78049-902 - Cuiabá-MT

Telefone: (65) 3613-5382 / 5381 / 5436

email: coveni@ses.mt.gov.br

- População Privada de Liberdade – 28 vezes mais que a população geral
- População Vivendo com HIV/AIDS – 35 vezes mais que a população geral
- População de Rua – 44 vezes mais que a população geral

As ações para o controle da TB têm como meta pactuada até 2019 diagnosticar pelo menos 90% dos casos esperados e curar pelo menos 85% dos casos diagnosticados, tendo como ações básicas de controle a busca do Sintomático Respiratório, o diagnóstico precoce e o tratamento utilizando a estratégia do tratamento diretamente observado, aumentando assim a adesão ao tratamento; reduzindo o abandono, consequentemente aumentando a cura e evitando o aparecimento da Tuberculose Multidroga Resistente (TBMR) e a extremamente resistente (XDR).

Atividade primordial para controlar a Tuberculose é detectar e curar o mais precoce possível o indivíduo bacilífero que é a principal fonte de transmissão da doença. Dentre diversas situações e realidades dos municípios, tal atividade envolve organização de serviço, profissionais de saúde capacitados para identificar os sintomáticos respiratórios (SR) e tratar o paciente. Diagnosticar e tratar correta e prontamente os casos de TB pulmonar são as principais medidas para o controle da doença. Esforços devem ser realizados no sentido de encontrar precocemente o paciente e oferecer o tratamento adequado, interrompendo a cadeia de transmissão da doença. A tuberculose é transmitida por via aérea em praticamente a totalidade dos casos.

Ações de vigilância faz-se necessário para conhecer a magnitude da doença (dados de morbidade e mortalidade), sua distribuição e fatores de risco e tendência no tempo, dando subsídios para as ações de controle, tais como: notificação e investigação, visita domiciliar a casos novos e aos faltosos de tratamento, exame de contatos, vigilância em hospitais e em outras instituições, vigilância de infecção tuberculose e o acompanhamento e encerramento dos

Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica

Centro Político Administrativo - Rua D, S/Nº - Bloco 05,

Palácio Paiaguás, CEP.: 78049-902 - Cuiabá-MT

Telefone: (65) 3613-5382 / 5381 / 5436

email: coveni@ses.mt.gov.br



casos estando alerta para as situações dos pacientes em abandono de tratamento, porque os mesmos mantêm a cadeia de transmissão e o risco de multirresistência. O monitoramento dos casos deve ser feito pelos municípios e Estado, através do banco de dados SINANET, priorizando-se a quebra da cadeia de transmissão.

Diante do exposto sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado a alteração do indicador a ser monitorado: *Incidência de tuberculose todas as formas* – e substituir Proporção de Cura dos casos novos de tuberculose pulmonar positivo; considerando a necessidade do aumento deste coeficiente conforme a justificativa técnica para o estado de Mato Grosso. Recomendamos os seguintes indicadores para monitoramento da tuberculose:

1. Proporção de contatos examinados dos casos novos de tuberculose;
2. Proporção de Cura dos casos novos de tuberculose pulmonar positivo;
3. Proporção de exame anti-HIV realizados entre os casos novos de tuberculose;
4. Realização do exame de cultura nos casos de retratamento;

Atenciosamente,

Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica

Centro Político Administrativo - Rua D, S/Nº - Bloco 05,

Palácio Paiaguás, CEP.: 78049-902 - Cuiabá-MT

Telefone: (65) 3613-5382 / 5381 / 5436

email: coveni@ses.mt.gov.br

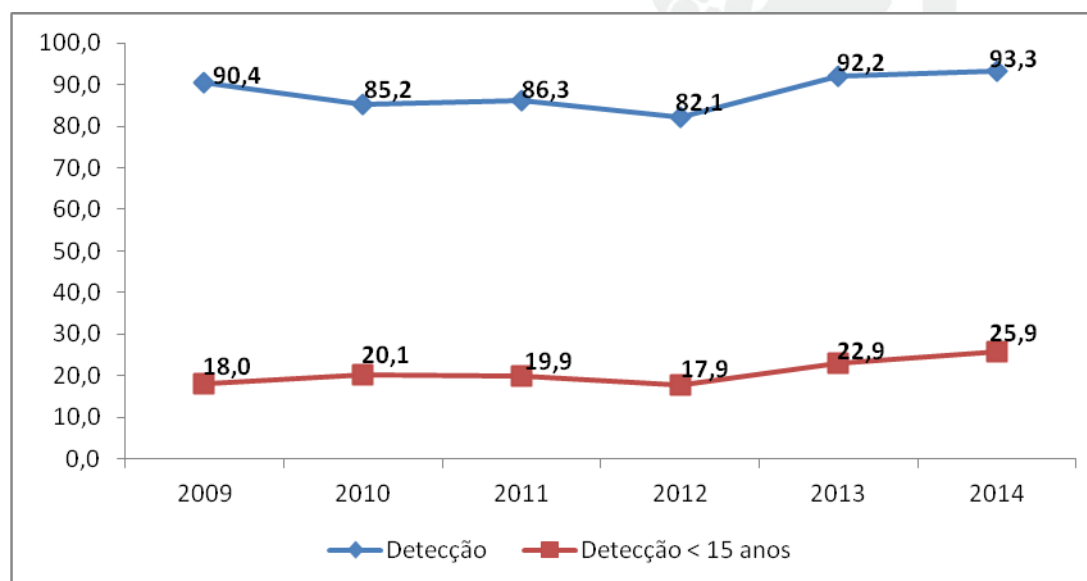
ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO QUANTO A INTERPRETAÇÃO DOS INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS DE HANSENÍASE.

A Hanseníase é uma doença crônica, infectocontagiosa, causada por um bacilo capaz de infectar grande número de indivíduos (alta infectividade), embora poucos adoeçam (baixa patogenicidade) sendo uma das doenças mais antigas que se tem registro na história do mundo. Essas propriedades não ocorrem em função apenas das características intrínsecas do agente etiológico, mas dependem, sobretudo, da relação com o hospedeiro e o grau de endemidade do meio, entre outros aspectos. Mesmo caracterizando-se pelo seu alto poder incapacitante, motivo histórico de estigma e exclusão, a doença tem tratamento e cura.

O Ministério da Saúde tinha o compromisso de eliminação da hanseníase como problema de saúde pública até 2015, alcançando menos de 1 caso por 10.000 habitantes. Em 2014, o Brasil apresentou 1,27 casos para cada 10.000 habitantes, correspondendo a 25.738 casos em tratamento (Fonte: Sinan/SVS-MS).

Em comparação ao ano de 2010 o Brasil detectou 31.064 casos novos de hanseníase, correspondendo a um coeficiente de detecção geral de 15,32/100.000 habitantes. Embora o Brasil registre decréscimos contínuos nos coeficientes de prevalência e de detecção de casos novos de hanseníase, as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste são consideradas mais endêmicas, com áreas de importante manutenção da transmissão. Os casos de hanseníase em menores de 15 anos refletem circuitos de transmissão ativos. Neste mesmo ano foram registrados 2.461 casos de hanseníase em menores de 15 anos e um coeficiente de detecção desse grupo etário de 5,4 por 100.000 habitantes. Em 2014 esses indicadores permaneceram estáveis tendo sido registrados 2.341 casos novos com coeficiente de detecção de 4,88 casos para cada 100.000 hab. o que indica a permanência de altas cargas do bacilo ao longo dos últimos 5 anos. Em Mato Grosso o coeficiente de detecção geral em 2014 foi de **93,3** casos para cada 100 mil hab. considerando-se parâmetros hiperendêmicos índices a partir de 40/100 hab. e 25,9 casos/100 hab. entre a população menor de 15 anos.

Figura 01: Série histórica de detecção geral de casos de hanseníase por 100 mil hab. e em < de 15 anos. MT, 2009 a 2014.



A elevada detecção na população de 0 a 14 anos indica intensa circulação do *Mycobacterium leprae*. Quando a doença se manifesta na infância, especialmente na faixa etária de zero a cinco anos, indica alta endemicidade. O incremento observado nos dois últimos anos em Mato Grosso se deve em parte a adesão às campanhas de busca ativa para crianças em idade escolar (de 5 a 14 anos) a partir do ano de 2013 e do monitoramento sistemático dos protocolos complementares de validação dos casos seguindo o recomendado pela portaria nº 3.125/2010 do MS.

A única forma de prevenir hanseníase é detectar todos os casos e tratar oportunamente eliminando a possibilidade da transmissão. A estratégia para redução da carga em hanseníase para alcance da meta de eliminação da doença enquanto problema de saúde pública em nível nacional baseia-se essencialmente no aumento da detecção precoce e na cura dos casos diagnosticados. O controle da hanseníase deve ser encarado como uma tarefa permanente aos municípios, com garantia de diagnóstico e tratamento dos casos.

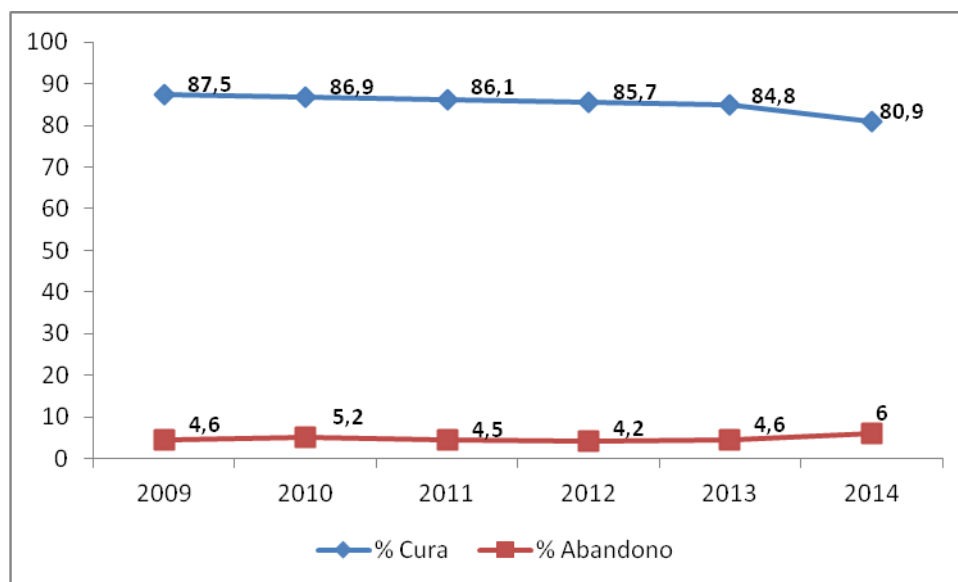
O controle efetivo da doença desafia a organização dos serviços de saúde em função do longo período de incubação, do número elevado de casos, do estigma que a doença determina e das sequelas que os pacientes desenvolvem. Nesse sentido, a busca incessante dos contatos na hanseníase mostra-se um método eficaz para o diagnóstico precoce da doença, sendo possível diminuir as fontes de infecção e interromper a cadeia de transmissão desse agravo, já que, nessa faixa, há maior probabilidade de se encontrar a fonte de contágio, que geralmente está física e temporalmente próxima.

Sabendo-se que a hanseníase não está distribuída de forma homogênea em todo o território nacional, foram identificadas as áreas geográficas de risco que concentram maior endemicidade (DATASUS, 2011). Essas áreas se apresentam como um conjunto de 253 municípios (4,5% do total dos 5.565 municípios brasileiros). Tais municípios concentram 34% da população total do país e 56% dos casos novos diagnosticados em 2010, bem como 33% da população de crianças (< 15 anos) e 67% dos casos novos em crianças. Os municípios prioritários localizam-se em todas as unidades da Federação, mas concentram-se principalmente nos estados do Maranhão, Mato Grosso, Pará e Rondônia. Em função disso o coeficiente de detecção dos casos tem tendência de aumento. Se não houver aumento da detecção de casos não há como enfrentar de forma efetiva a doença com perspectiva de controle e quiçá eliminação ao longo dos próximos anos.

Muitas áreas do mundo apresentam altas taxas de detecção, sendo importante lembrar que a detecção representa um fluxo entre a prevalência oculta e a prevalência de casos conhecida. A incidência real e a taxa de detecção são os determinantes do tamanho da prevalência oculta, já que a mortalidade por hanseníase é muito próxima da mortalidade geral. Assim, qualquer alteração operacional que diminua a taxa de detecção aumentará a prevalência oculta, ou seja, as reais fontes de infecção.

As medidas de vigilância para o controle devem ser voltadas ao aumento do percentual de exame de contatos, e cura nas coortes (paucibacilar e multibacilar) essencialmente e estrategicamente importantes, além da busca dos casos em abandono de tratamento, porque eles perpetuam a cadeia de transmissão. O monitoramento dos casos em crianças e a avaliação do grau de incapacidade física no diagnóstico também são indicadores operacionais sensíveis a identificar a persistência do bacilo e a instalação de incapacidades físicas estando este último indicador relacionado com o tempo da doença além de permitir uma avaliação indireta da efetividade das atividades de detecção precoce e tratamento dos casos.

Figura 02: Proporção de cura e abandono entre os casos diagnosticados nos anos das coortes de hanseníase. MT, 2009 – 2014



Os indicadores epidemiológicos e operacionais estratégicos para o monitoramento da doença e alcance das metas pelos municípios são calculados no nível estadual, através do uso do aplicativo TABWIN do Sistema de Informação de Agravos de Notificação SINAN-NET, conforme o roteiro abaixo:

1. Coeficiente de Detecção Anual de Casos Novos, por 100.000 habitantes.

Uso: Determinar a tendência e avaliar as mudanças na situação da hanseníase ao longo do tempo.

Interpretação:

Baixo < 2,00/100.000 hab

Médio 2,00 a 9,99 / 100.000 hab

Alto 10,00 a 19,99 /100.000 hab

Muito alto 20,00 a 39,99/100.000 hab

Hiperendêmico 40,00 /100.000 hab

Método de cálculo:

Numerador: Número de casos novos residentes em determinado município e diagnosticados no ano da avaliação

Denominador: População total no mesmo local e período

Fator de multiplicação: 100.000

2. Coeficiente de detecção anual de casos novos de hanseníase em menores de 15 anos por 100.000 habitantes

Uso: Medir a força da transmissão recente da endemia e sua tendência

Interpretação:

Baixo < 0,50/100.000 hab
Médio 0,50 a 2,49/100.000 hab
Alto 2,50 a 4,99/100.000 hab
Muito alto 5,00 a 9,99/100.000 hab
Hiperendêmico 10,00 /100.000 hab

Método de cálculo

Numerador: Número de casos novos em menores de 15 anos residentes em determinado local e diagnosticados no ano da avaliação

Denominador: População de 0 a 14 anos no mesmo local e período

Fator de multiplicação: 100.000

3. Proporção de casos novos diagnosticados no ano com grau de incapacidade física

Avaliado

Usos: Medir a qualidade do atendimento dos serviços de saúde, portanto é um indicador operacional. Também monitora o resultado das ações da PAVS (Portaria/SVS nº 64, de 30 de maio de 2008).

Interpretação:

Bom 90%
Regular 75 a 89%
Precário < 75%

Método de cálculo:

Numerador: Nº. de casos novos de hanseníase com grau de incapacidade física avaliado no diagnóstico, residentes em determinado local e diagnosticados no ano de avaliação.

Denominador: Total de casos novos residentes em determinado local e diagnosticados no ano de avaliação.

Fator de multiplicação: 100.

4. Proporção de casos com grau 2 de incapacidade física entre os casos novos detectados e avaliados

Usos: Estima a efetividade das atividades desenvolvidas para a detecção precoce de casos; estimar a endemia oculta.

Interpretação:

Alto 10%
Médio 5 a 9%

Baixo < 5%

Método de cálculo:

Numerador: Nº. de casos novos de hanseníase com grau de incapacidade física II no diagnóstico, residentes em determinado local e diagnosticados no ano de avaliação.

Denominador: Total de casos novos com grau de incapacidade física avaliado, residentes em determinado local e diagnosticados no ano de avaliação.

Fator de multiplicação: 100

5. Proporção de examinados entre os contatos intradomiciliares registrados de casos novos de hanseníase diagnosticados no ano da avaliação

Usos: Avaliar a vigilância de contatos de casos de hanseníase. Monitorar o resultado da PAVS (Portaria/SVS nº 64 de 30 de maio de 2008)

Interpretação:

Bom > 75%

Regular 50 a 75%

Precário < 50%

Método de cálculo:

Numerador: nº. de contatos intradomiciliares examinados referente aos casos novos de hanseníase (PB e MB) residentes em determinado local e diagnosticados no ano de avaliação

Denominador: nº total de contatos intradomiciliares registrados referente aos casos novos de hanseníase (PB e MB), residentes em determinado local e diagnosticados no ano de avaliação.

Fator de multiplicação: 100

6. Proporção de Cura entre os Casos Novos de Hanseníase nas coortes

Usos: Avaliar a efetividade do tratamento dos casos novos. Monitorar o Pacto pela Vida (Portaria nº 325/GM, de 21 de fevereiro de 2008)

Interpretação:

Bom 90%

Regular 75 a 89%

Precário < 75%

Método de cálculo:

Numerador: nº. de casos novos de hanseníase residentes e diagnosticados nos anos das coortes (PB diagnosticados no ano anterior ao ano de avaliação e MB diagnosticados dois anos antes ao ano de avaliação) e curados até 31/12 do ano de avaliação.

Denominador: nº total de casos novos residentes em determinado local e diagnosticados nos anos das coortes

Fator de multiplicação: 100

Notas:

1. Os dados do numerador e do denominador do indicador devem ser calculados separadamente para casos paucibacilares e multibacilares.

2. Período para seleção de casos novos das Coortes de Hanseníase:

Paucibacilar – Casos novos residentes com data de diagnóstico no ano anterior à avaliação.

Multibacilar – Casos novos residentes com data de diagnóstico 2 anos antes a avaliação.

7. Proporção de curados com grau de incapacidade física avaliado entre os casos novos de hanseníase no período das coortes.

Usos: Medir a qualidade do atendimento dos serviços de saúde. Monitorar o resultado das ações da PAVS (Portaria/SVS nº 64, de 30 de maio de 2008)

Limitações: Para o cálculo desse indicador pressupõe-se que a base de dados esteja atualizada, ou seja, que todos os dados de acompanhamento dos casos já tenham sido digitados, e que a análise de duplicidade com execução dos procedimentos indicados já tenha sido realizada.

Interpretação:

Bom 90%

Regular 75 a 89%

Precário < 75%

Método de cálculo:

Numerador: nº. de casos novos de hanseníase residentes e diagnosticados nos anos das coortes (PB diagnosticados no ano anterior ao ano de avaliação e MB diagnosticados dois anos antes ao ano de avaliação) e curados com grau de incapacidade física avaliado até 31/12 do ano de avaliação.

Denominador: nº total de casos novos residentes em determinado local e diagnosticados nos anos das coortes e curados até 31/12 do ano de avaliação Fator de multiplicação: 100

8. Proporção de casos com grau II de incapacidade física entre os casos novos de hanseníase curados e avaliados no período das coortes

Usos: Avaliar a transcendência da doença e subsidiar a política de ação para sequelas.

Limitações: Deve ser utilizado somente quando o percentual de casos curados com grau de incapacidade avaliado for maior ou igual a 75%

Interpretação:

Alto 10%

Médio 5 a 9%

Baixo < 5%

Método de cálculo:

Numerador: nº. de casos novos (PB e MB) residentes e diagnosticados nos anos das coortes e curados com incapacidade física grau II até 31/12 do ano da avaliação.

Denominador: total de casos novos (PB e MB) residentes e diagnosticados nos anos das coortes que foram encerrados por cura com grau de incapacidade física avaliado até 31/12 do ano de avaliação.

Fator de multiplicação: 100

9. Proporção de casos de hanseníase com grau de incapacidade física avaliado na alta por cura.

Usos: Medir a qualidade do atendimento dos serviços de saúde quanto às ações de prevenção e tratamento de incapacidades. Monitorar o resultado das ações da PAVS.

Interpretação:

Bom 90%

Regular 75 a 89%

Precário < 75%

Método de cálculo:

Numerador: nº de casos de hanseníase com grau de incapacidade física avaliado na cura, residentes em determinado local e curados no ano da avaliação.

Denominador: nº total de casos de hanseníase residentes nos mesmos locais e curados no ano da avaliação

Fator de multiplicação: 100

10. Proporção de casos com grau II de incapacidade física entre os casos de hanseníase curados com grau de incapacidade física avaliado

Usos: Avaliar a transcendência da doença e subsidiar a política de ação para sequelas.

Interpretação:

Alto 10%

Médio 5 a 9%

Baixo < 5%

Método de cálculo:

Numerador: nº. de casos de hanseníase residentes e curados com incapacidade

física grau II no ano da avaliação

Denominador: total de casos de hanseníase residentes e que foram encerrados por cura com grau de incapacidade física avaliado no ano de avaliação.

Fator de multiplicação: 100

11. Proporção de abandono de tratamento entre casos novos diagnosticados nos anos das coortes

Uso: Medir a capacidade dos serviços em assistir aos casos de hanseníase

Interpretação:

Bom < 10%

Regular 10 – 25%

Alto > 25%

Método de cálculo:

Numerador: Casos novos diagnosticados nos anos das coortes que abandonaram o tratamento (PB diagnosticados no ano anterior ao ano de avaliação e MB diagnosticados dois anos antes ao ano de avaliação) e que abandonaram o tratamento até 31/12 do ano de avaliação

Denominador: Total de casos novos diagnosticados nos anos das coortes

Fator de multiplicação: 100

12. Coeficiente de Prevalência

Uso: Medir a magnitude da doença

Interpretação:

Baixo < 1,00/10.000 hab

Médio 1,00 a 4,99/10.000 hab

Alto 5,00 a 9,99/10.000 hab

Muito alto 10,00 a 19,99/10.000 hab

Hiperendêmico 20,00 /10.000 hab

Método de cálculo:

Numerador: Número de casos em tratamento em 31/12 do ano de avaliação

Denominador: População residente em 31/12/ano

Fator de multiplicação: 10.000

A Secretaria de Estado de Saúde por meio da Superintendência de Vigilância em Saúde se coloca à disposição do Tribunal de Contas do Estado enquanto órgão de controle social, para auxiliar no esclarecimento de dúvidas com relação aos indicadores da Hanseníase selecionados com vistas ao melhor monitoramento da eficiência da gestão dos recursos públicos e das políticas públicas voltadas para a saúde.

Diante do exposto sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado a atualização/alteração do indicador monitorado atualmente para hanseníase: *Taxa de detecção de hanseníase- método calculado por 10.000 hab* – e substituir pelo Coeficiente de detecção de casos novos/ano, calculado por 100.000 hab.; considerando a necessidade do aumento deste coeficiente conforme a justificação



técnica para o estado de Mato Grosso. Assim, recomendamos a adoção dos seguintes indicadores para monitoramento da hanseníase como problema de saúde pública, sendo eles:

1. Coeficiente de Detecção Anual de Casos Novos, por 100.000 habitantes.
2. Proporção de Cura entre os Casos Novos de Hanseníase nas coortes
3. Proporção de examinados entre os contatos intradomiciliares registrados de casos novos de hanseníase diagnosticados no ano da avaliação.

Atenciosamente,



REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

OPAS Estratégia global aprimorada para redução adicional da carga da hanseníase: 2011-2015: diretrizes operacionais (atualizadas). / Organização Mundial da Saúde. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Boletim Epidemiológico Vol.44 nº11, 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Portaria 3.125/2010 em vigência.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Vigilância em saúde: dengue, esquistossomose, hanseníase, malária, tracoma e tuberculose. 2. ed. rev. Brasília: Ministério da Saúde, 2008a. 195 p. (Série A. Normas e Manuais Técnicos - Cadernos de Atenção Básica, n. 21

WHO – World Health Organization. Leprosy Elimination. Cluster analysis of the overall detection rate of leprosy in Brazil for the triennium 2011-2013. 2014. Acesso em junho de 2015. Disponível em: http://www.who.int/lep/resources/Cluster_analysis/en/



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E - Portal Transparência - Audiências Públicas

APÊNDICE - E

Portal Transparência - Audiências Públicas

Consulta aos Documentos da LRF

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultados da consulta Termo de Alerta Limites LRF Painel de Prazos e Envios

Cód Documento	Exercício Documento	Comp Documento	Código Tipo	Tipo Descrição	Arquivo PDF	Publicações
00000000107/2017	2017	1º Bimestre	107	Anexos do RRED I Relatório Resumido de Execução Orçamentária	DD_201703_00107.PDF	1
00000000107/2017	2017	2º Bimestre		Anexos do RRED I Relatório Resumido de Execução Orçamentária	DD_201706_00107.PDF	1
00000000107/2017	2017	3º Bimestre		Anexos do RRED I Relatório Resumido de Execução Orçamentária	DD_201708_00107.PDF	1
00000000107/2017	2017	4º Bimestre		Anexos do RRED I Relatório Resumido de Execução Orçamentária	DD_201709_00107.PDF	1
00000000107/2017	2017	5º Bimestre		Anexos do RRED I Relatório Resumido de Execução Orçamentária	DD_201710_00107.PDF	1
60000000018/2017	2017	6º Bimestre		Anexos do RRED I Relatório Resumido de Execução Orçamentária	DD_201712_60107.PDF	1
00000000108/2017	2017	1º Quadrimestre	108	Anexos da RGIF I Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	DD_201707_00108.PDF	1
30000000019/2017	2017	2º Quadrimestre		Anexos da RGIF I Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	DD_201712_30108.PDF	1

Seleção por recebimento: Todos

registro(s)

Regras LRF

Dica: clique [A] para consultar o arquivo em PDF

.: Município selecionado: SAO JOSE DO POVO .:

Exercício: 2017

Usuário: EMARAUJO

Versão: 2.5.0.7

Quinta-feira, 30 de agosto de 2018

Fechar [F4]

Localizar [F3]

Filtrar [F3]



 **CONTAS PÚBLICAS**

 **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

 **LICITAÇÕES**

 **CONTRATOS**

 **CONVÊNIOS**

 **DESPESAS**

 **RECEITAS**

 **BALANÇOS ANUAIS**

 **DEMONSTRATIVOS
ORÇAMENTÁRIOS E
FINANCEIROS**

 **LRF - LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL**

 **RECOMENDAÇÕES**

 **PEÇAS DE
PLANEJAMENTO**

 **PRECATÓRIOS**

 **FOLHA DE PAGAMENTO**

 **SIOPE / SIOPS**

 **CRONOGRAMA DA NOVA
CONTABILIDADE**

 **GESPÚBLICA**

 **LDO**

 **LOA**

 **PPA**

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nenhum registro!



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - F - Publicação RREO e RGF

APÊNDICE - F

Publicação RREO e RGF



 **CONTAS PÚBLICAS**

 **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

 **LICITAÇÕES**

 **CONTRATOS**

 **CONVÊNIOS**

 **DESPESAS**

 **RECEITAS**

 **BALANÇOS ANUAIS**

 **DEMONSTRATIVOS
ORÇAMENTÁRIOS E
FINANCEIROS**

 **LRF - LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL**

 **RECOMENDAÇÕES**

 **PEÇAS DE
PLANEJAMENTO**

 **PRECATÓRIOS**

 **FOLHA DE PAGAMENTO**

 **SIOPE / SIOPS**

 **CRONOGRAMA DA NOVA
CONTABILIDADE**

 **GESPÚBLICA** **LDO** **LOA** **PPA**

LRF - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Prefeitura de São José do Povo disponibiliza mensalmente as prestações de contas do Município, para conhecimento da população demonstrando transparência na administração.

De acordo com a Lei Complementar Federal nº 101 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura publica abaixo os relatórios da Execução Orçamentária e da Gestão Fiscal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Catego Ano:

RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL: 2017

Download

DECLARAÇÃO RGF 1º SEMESTRE 2017



RECIBO RGF 1º SEMESTRE 2017



DECLARAÇÃO RGF 2º SEMESTRE 2017



RECIBO RGF 2º SEMESTRE 2017





 **CONTAS PÚBLICAS**

 **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

 **LICITAÇÕES**

 **CONTRATOS**

 **CONVÊNIOS**

 **DESPESAS**

 **RECEITAS**

 **BALANÇOS ANUAIS**

 **DEMONSTRATIVOS
ORÇAMENTÁRIOS E
FINANCEIROS**

 **LRF - LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL**

 **RECOMENDAÇÕES**

 **PEÇAS DE
PLANEJAMENTO**

 **PRECATÓRIOS**

 **FOLHA DE PAGAMENTO**

 **SIOPE / SIOPS**

 **CRONOGRAMA DA NOVA
CONTABILIDADE**

 **GESPÚBLICA** **LDO** **LOA** **PPA**

LRF - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Prefeitura de São José do Povo disponibiliza mensalmente as prestações de contas do Município, para conhecimento da população demonstrando transparência na administração.

De acordo com a Lei Complementar Federal nº 101 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura publica abaixo os relatórios da Execução Orçamentária e da Gestão Fiscal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Catego Ano:

RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2017

Download

DECLARAÇÃO RREO 2º BIMESTRE 2017



RECIBO RREO 2º BIMESTRE 2017



DECLARAÇÃO RREO 3º BIMESTRE 2017



RECIBO RREO 3º BIMESTRE 2017



DECLARAÇÃO RREO 4º BIMESTRE 2017



RECIBO RREO 4º BIMESTRE 2017

DECLARAÇÃO RREO 5º BIMESTRE 2017

RECIBO RREO 5º BIMESTRE 2017

DECLARAÇÃO RREO 1º BIMESTRE 2017

RECIBO RREO 1º BIMESTRE 2017

DECLARAÇÃO 6º BIMESTRE RREO 2017

RECIBO RREO 6º BIMESTRE 2017





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - G - Prestação das Contas

APÊNDICE - G

Prestação das Contas

Obs.: caso não tenha ocorrido prorrogação de prazo a data será a mesma do prazo regimental

Origem	Pecas de Planejamento	Prazo Regimental **	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Pecas de planejamento	15/01/2017	16/01/2017		13/01/2017	NO PRAZO
	Carga inicial	10/03/2017	30/04/2017		11/05/2017	FORADO PRAZO
	Janeiro	31/03/2017	10/05/2017		24/05/2017	FORADO PRAZO
	Fevereiro	15/04/2017	20/05/2017		26/05/2017	FORADO PRAZO
	Março	30/04/2017	31/05/2017		29/05/2017	NO PRAZO
	Abril	31/05/2017	15/06/2017		21/06/2017	FORADO PRAZO
	Maior	30/06/2017	30/06/2017		03/07/2017	FORADO PRAZO
	Junho	31/07/2017	31/07/2017		07/08/2017	FORADO PRAZO
	Julho	31/08/2017	31/08/2017		21/08/2017	NO PRAZO
	Agosto	30/09/2017	02/10/2017		27/10/2017	FORADO PRAZO
	Setembro	31/10/2017	31/10/2017		30/10/2017	NO PRAZO
	Outubro	30/11/2017	30/11/2017		07/12/2017	FORADO PRAZO
	Novembro	31/12/2017	02/01/2018		25/01/2018	FORADO PRAZO
	Dezembro	15/02/2018	19/03/2018		23/07/2018	FORADO PRAZO
	Contas de Governo	18/03/2018	16/04/2018		27/07/2018	FORADO PRAZO
	Contas Especiais - LDO	31/12/2016	02/01/2017		20/12/2016	NO PRAZO
	Contas Especiais - LOA	15/01/2017	16/01/2017		20/12/2016	NO PRAZO



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - H - Control-P

APÊNDICE - H

Control-P



PROTOCOLO DE ENTRADA SISTEMA CONTROL-P

UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO/2017

SISTEMA CONTROL-P

DATA DA PESQUISA: 30/08/2017

PERÍODO PESQUISADO: 18/08/2017 a 30/08/2018

Protocolo	Ano	Data Recebimento	Principal	Procedente	Assunto	Palavra Chave	Descrição
262102	2017	25/08/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	DOCUMENTACAO	DOCUMENTACAO	ENCAMINHA DOC REFERENTE AO PROCESSO NR 234648/2017
284793	2017	20/09/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	DOCUMENTACAO	DOCUMENTACAO	EM RESPOSTA AO OFICIO NR 1091/2016/GPRES-AJ, ENCAMINHA CANCELAMENTO DE CDA REF AO PROCESSO NR 132730/2012
324922	2017	31/10/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	MOACIR FERNANDES MORAIS	CERTIFICACAO DE PROCESSO SELETIVO PUBLICO	CERTIFICACAO DE PROCESSO SELETIVO PUBLICO	CERTIFICACAO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE
341339	2017	14/11/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	DENUNCIA - OUVIDORIA	DENUNCIA - OUVIDORIA	CHAMADO N.º 2742/2017
350656	2017	29/11/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	PAULO ALVES DE PAULA	REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	REPRESENTACAO EXTERNA REF A IRREGULARIDADES SOBRE OBRAS PARADAS E NO PROCEDIMENTO LICITATORIO REF A CONSTRUCAO DE ASFALTO QUE FALTAM, SEM SINALIZACAO, SEM ACOSTAMENTO E CONTRATOS/ADITIVOS
361526	2017	11/12/2017 10:30:52	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	INADIMPLENCIAS	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES ATE 31/12/2016. REPRESENTACAO ELABORADA PELA SECEX ATOS DE



Protocolo	Ano	Data Recebimento	Principal	Procedente	Assunto	Palavra Chave	Descrição
			POVO				PESSOAL.
531	2018	08/01/2018 15:25:17	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	PLANO PLURIANUAL	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	LEI QUE DISPOE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERIODO DE 2018 A 2021 - APLIC
540	2018	08/01/2018 15:42:09	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	LEI QUE DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORACAO E EXECUCAO DA LEI ORCAMENTARIA REFERENTE AO EXERCICIO DE 2018 - APLIC
973	2018	12/01/2018 16:47:58	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	LEI ORCAMENTARIA ANUAL	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	LEI QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA REFERENTE AO EXERCICIO DE 2018 - APLIC
19674	2018	15/01/2018 14:23:21	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	ACOMPANHAMENTO SIMULTANEO	SECEX - RELATORIAS	ACOMPANHAMENTO SIMULTANEO REFERENTE AO EXERCICIO DE 2018
19690	2018	15/01/2018 14:23:36	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	ANALISE DE EDITAL - PRINCIPAL	ANALISE DE EDITAL - PRINCIPAL	ANALISE DE EDITAL - PRINCIPAL - REFERENTE AO EXERCICIO DE 2018
19704	2018	15/01/2018 14:23:41	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	ANALISE SISTEMA APLIC	ANALISE SISTEMA APLIC	ANALISE SISTEMA APLIC - REFERENTE AO EXERCICIO DE 2018
19712	2018	15/01/2018 14:23:42	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE - PRINCIPAL	COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE - PRINCIPAL	COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE - PRINCIPAL - REFERENTE AO EXERCICIO DE 2018
19720	2018	15/01/2018 14:23:57	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	CUMPRIMENTO DE DECISoes DO TCE-MT - PRINCIPAL	CUMPRIMENTO DE DECISoes DO TCE-MT - PRINCIPAL	CUMPRIMENTO DE DECISoes DO TCE-MT - PRINCIPAL - REFERENTE AO EXERCICIO DE 2018
19739	2018	15/01/2018 14:24:07	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	LEI DE ACESSO A INFORMACAO - LAI - PRINCIPAL	LEI DE ACESSO A INFORMACAO - LAI - PRINCIPAL	LEI DE ACESSO A INFORMACAO - LAI - PRINCIPAL - REFERENTE AO EXERCICIO DE 2018
19747	2018	15/01/2018	PREFEITURA	TRIBUNAL DE CONTAS	REQUERIMENTOS	REQUERIMENTOS	REQUERIMENTOS GERAIS - PRINCIPAL - REFERENTE AO



Protocolo	Ano	Data Recebimento	Principal	Procedente	Assunto	Palavra Chave	Descrição
		14:24:12	MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	DO ESTADO DE MATO GROSSO	GERAIS - PRINCIPAL	GERAIS - PRINCIPAL	EXERCICIO DE 2018
80942	2018	16/01/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	DOCUMENTACAO	DOCUMENTACAO	ENCAMINHA DOC REF AO PROCESSO NR 106941/2017
76465	2018	16/01/2018 09:04:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	ACOMPANHAMENTO SIMULTANEO	SECEX - OBRAS	ACOMPANHAMENTO SIMULTANEO REFERENTE AO EXERCICIO DE 2018
76473	2018	16/01/2018 09:04:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	ANALISE DE EDITAL - PRINCIPAL	ANALISE DE EDITAL - PRINCIPAL	ANALISE DE EDITAL - PRINCIPAL - REFERENTE AO EXERCICIO DE 2018
76481	2018	16/01/2018 09:04:03	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	ANALISE SISTEMA GEO-OBRAS	ANALISE SISTEMA GEO-OBRAS	ANALISE SISTEMA GEO-OBRAS - REFERENTE AO EXERCICIO DE 2018
76490	2018	16/01/2018 09:04:03	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE - PRINCIPAL	COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE - PRINCIPAL	COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE - PRINCIPAL - REFERENTE AO EXERCICIO DE 2018
76503	2018	16/01/2018 09:04:04	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	CUMPRIMENTO DE DECISOES DO TCE-MT - PRINCIPAL	CUMPRIMENTO DE DECISOES DO TCE-MT - PRINCIPAL	CUMPRIMENTO DE DECISOES DO TCE-MT - PRINCIPAL - REFERENTE AO EXERCICIO DE 2018
76511	2018	16/01/2018 09:04:04	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	REQUERIMENTOS GERAIS - PRINCIPAL	REQUERIMENTOS GERAIS - PRINCIPAL	REQUERIMENTOS GERAIS - PRINCIPAL - REFERENTE AO EXERCICIO DE 2018
92444	2018	29/01/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	REQUERIMENTO	REQUERIMENTO (DOCUMENTO)	REQUER REABERTURA REFERENTE AO SISTEMA APLIC/2018
100170	2018	05/02/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	DOCUMENTACAO	DOCUMENTACAO	ENCAMINHA DOC REF AO PROCESSO NR 361526/2017



Protocolo	Ano	Data Recebimento	Principal	Procedente	Assunto	Palavra Chave	Descrição
167193	2018	20/04/2018 15:00:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCICIO/2018
188018	2018	14/05/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	REQUERIMENTO	REQUERIMENTO (DOCUMENTO)	REQUER REABERTURA DO SISTEMA APLIC/2017
204161	2018	30/05/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	DENUNCIA - OUVIDORIA	DENUNCIA - OUVIDORIA	CHAMADO 1085
223352	2018	18/06/2018 08:47:51	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	INADIMPLENCIAS	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES ATE 31/12/2017.
232394	2018	27/06/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	REQUERIMENTO	REQUERIMENTO (DOCUMENTO)	REQUER REABERTURA REFERENTE AO SISTEMA APLIC/2017
257265	2018	25/07/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	REQUERIMENTO	REQUERIMENTO (DOCUMENTO)	REQUER PROROGACAO DE PRAZO REF.PROCESSO NR 173207/2017
266914	2018	27/07/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA	DOCUMENTACAO	DOCUMENTACAO	ENCAMINHA DEFESA REFERENTE AO PROCESSO NR 223352/2018
260720	2018	27/07/2018 17:06:58	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCICIO/2017 ALTERACAO - APLIC
266094	2018	02/08/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	REQUERIMENTO	REQUERIMENTO (DOCUMENTO)	REQUER SENHA PARA ACESSO AO SISTEMA GO GLOBAL
269239	2018	06/08/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	DOCUMENTACAO	DOCUMENTACAO	ENCAMINHA DOC REF AO PROCESSO NR 173207/2017



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Protocolo	Ano	Data Recebimento	Principal	Procedente	Assunto	Palavra Chave	Descrição
			POVO				
280178	2018	21/08/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA	RECURSOS	EMBARGOS DE DECLARACAO	EMBARGOS DE DECLARACAO REFERENTE A DECISAO DE JULGAMENTO SINGULAR NR 641/LPC/2018 / PROCESSO NR 223352/2018
285250	2018	28/08/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	REQUERIMENTO	REQUERIMENTO (DOCUMENTO)	REQUER REABERTURA DO SISTEMA APLIC/2018
285684	2018	29/08/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	LEVANTAMENTO	AUDITORIA	LEVANTAMENTO NOS SERVICOS DE SANEAMENTO BASICO NOS MUNICIPIOS DE MATO GROSSO



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - I - Indisponibilidade Financeira - Exceto RPPS

APÊNDICE - I

Indisponibilidade Financeira - Exceto RPPS



Indisponibilidade Financeira - Exceto RPPS

Fonte	Descrição	Disponibilidade Bruta (A)	Obrigações Financeiras				RP Empenhados e Não Liquidados 2017 (F)	(In)Disponibilidad e Caixa Líquida antes da Inscrição dos RP não Processados (G)= A-(B+C+D+E+F)
			RP Liquidados e não Pagos - Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - do Exercício (C)	RP Empenhado s e Não Liquidados - Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)		
Disponibilidade Financeira - Exceto RPPS								
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 0,00	R\$ 50,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.421,70	R\$ 20.888,48	-R\$ 28.360,18
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.461,03	R\$ 0,00	R\$ 8.194,06	R\$ 7.436,02	-R\$ 24.091,11
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R\$ 0,00	R\$ 4.450,37	R\$ 16.155,38	R\$ 0,00	R\$ 72.393,57	R\$ 18.694,59	-R\$ 111.693,91
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvemento da Educação -	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.351,15	R\$ 0,00	R\$ 10.085,67	R\$ 0,00	-R\$ 12.436,82



	FNDE							
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,53	R\$ 0,00	-R\$ 0,53
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.438,20	R\$ 0,00	R\$ 255.006,57	R\$ 1,04	-R\$ 298.445,81
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.250,00	R\$ 0,00	R\$ 50.986,69	R\$ 1.268,23	-R\$ 57.504,92
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 161.386,55	R\$ 0,00	R\$ 124.727,56	R\$ 14.000,00	-R\$ 300.114,11
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.039,13	R\$ 848,95	-R\$ 1.888,08
						TOTAL	R\$ 63.137,31	-R\$ 834.535,47

Fonte: Quadro 5.2 - Indicador de Disponibilidade Financeira do Município por Fonte



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - J - Lei Municipal nº 685, de 30/11/2016 (LOA/2017)

APÊNDICE - J

Lei Municipal nº 685, de 30/11/2016 (LOA/2017)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

LEI Nº 685/2016- DE 30 de Novembro de 2016

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São José do Povo para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O Povo do Município de São José do Povo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Arivaldo Medeiros de Santana**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos do Município de São José do Povo para o exercício de 2017 que estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de São José do Povo para o exercício de 2017 definindo o orçamento do município em R\$. 13.174.249,70 (treze milhões e cento e setenta e quatro mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos) para a Administração Direta e Indireta.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei.

Artigo 3º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros: Funções do Governo; Órgão do Governo e Unidades da Administração; Programa de Trabalho; e Categoria Econômica, integrantes desta Lei, atualizando o PPA – Plano Plurianual e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, conforme o anexo demonstrativo da compatibilidade da programação com os objetivos e as metas atualizadas com a real situação econômica do país.

Artigo 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, encontra-se nas especificações constantes dos anexos integrantes desta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

Artigo 5º - De acordo com o art. 42 da Lei nº. 4320/64 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITOS SUPLEMENTARES**, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº. 4320/64:

- a) Até o limite de 30% (trinta por cento) do montante da Despesa Fixada através do art. 1º desta Lei, para atender o reforço de dotações insuficientes.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.017.

Artigo 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
São José do Povo, 30 de Novembro de 2016.



ARIVALDO MEDEIROS SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada
No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____
__/__/____.